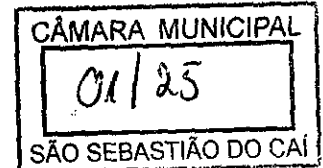
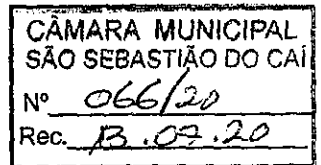




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO DE LEI Nº 039/2020

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

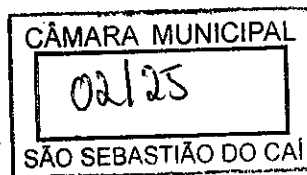
Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 97, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
 - c) das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2021, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário e nominal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I desta Lei.

§1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

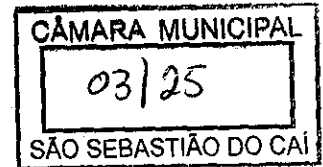
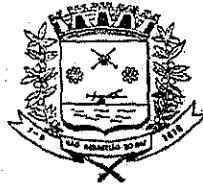
§2º Na hipótese prevista pelo §1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizado.

§3º Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias que estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 3.979, de 13 de Junho de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo primeiro, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

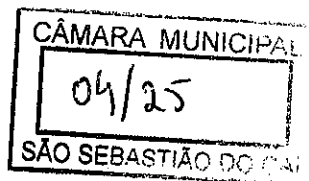
II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 98, III da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

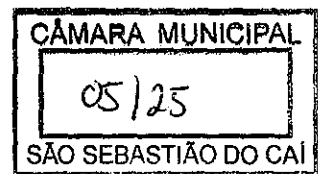
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, §2º, I da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §1º e §2º do art. 2º desta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos 03 (três) anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

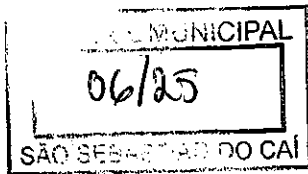
Art. 9º Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções sociais, subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere à alínea "b" do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no *caput*, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos, até 30 de agosto de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

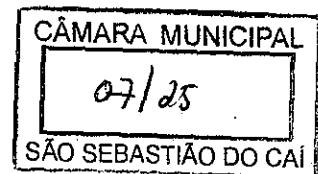
I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - ao Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;

V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- VI - ao Regime Próprio de Previdência Social;
VII - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FAS;

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos 03 (três) exercícios e a projeção para os 02 (dois) anos seguintes ao exercício de 2021.

§ 1º Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

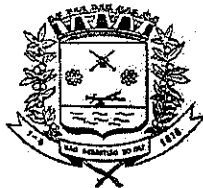
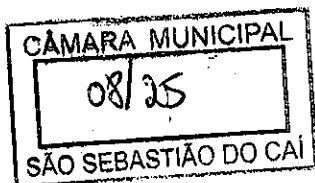
§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro de 2020, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;

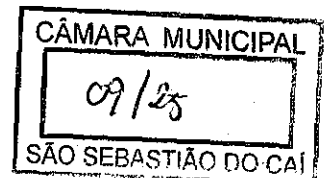
II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto na alínea “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§2º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos, organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos deverão ser objeto de destaque no relatório circunstanciado do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal e dos administradores das entidades da administração indireta, previstos respectivamente nos arts. 2º, III, "a", 4º, III, "a" e 5º, II, "a", da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS n 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da limitação orçamentária e financeira

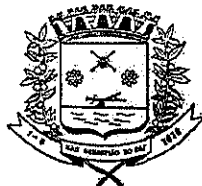
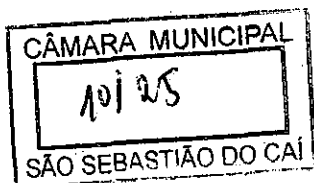
Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação, saúde e assistência social;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

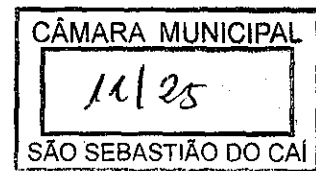
II - despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, operações de crédito e alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

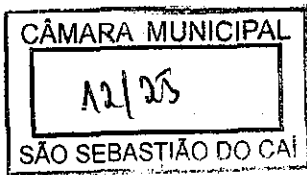
§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no §1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

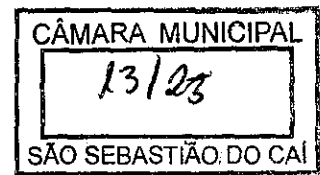
Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 02 (dois) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de dezembro de 2021.

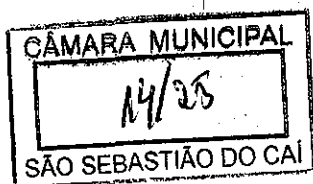
Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

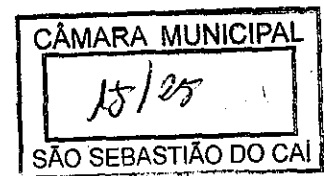
Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas correntes de atividades e 1/13 (um treze avos) quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

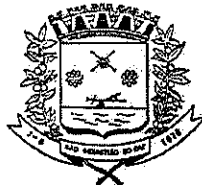
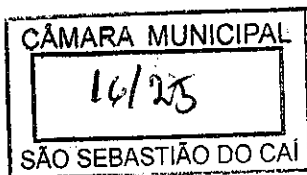
Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2021; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

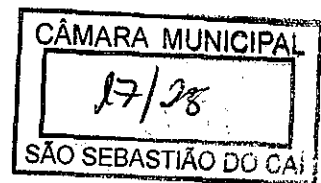
VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destine a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição.

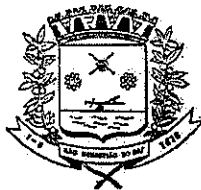
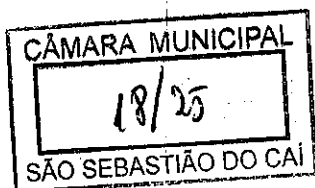
V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fique demonstrado formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Público verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

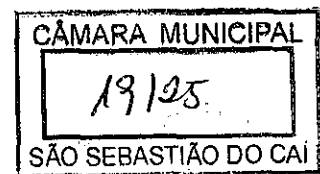
Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- V – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 42. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 43. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

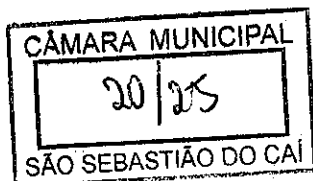
II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O Projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

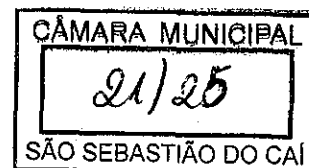
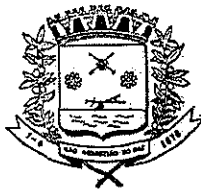
§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2021, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

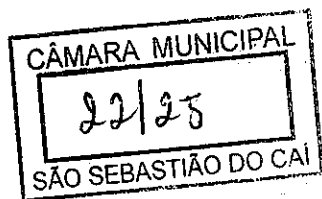
§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 03 (três) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

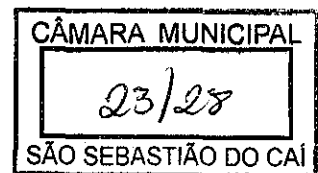
- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:
 - a) atualização da planta genérica de valores do Município;
 - b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
 - c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
 - f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
 - g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

I - aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

II - cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

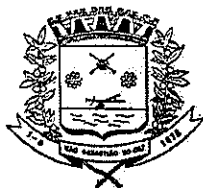
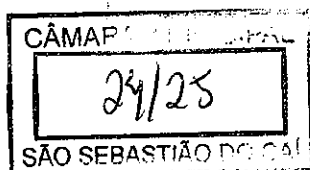
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do parágrafo primeiro:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 01% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 58. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 101, § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 59. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

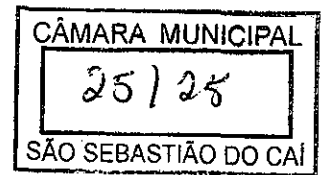
Art. 60. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo encaminha a esta Casa Legislativa o procedimento que tem por objetivo aprovar as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021.

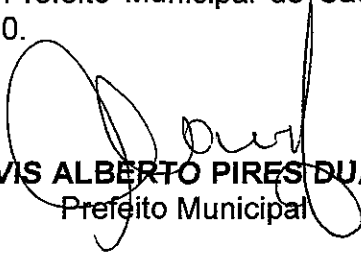
A Receita total estimada foi projetada, considerando a arrecadação até a data de 31 de maio de 2020, totalizando R\$ 102.500.000,00 (cento e dois milhões e quinhentos mil reais), em conformidade com a memória de cálculo das receitas e despesas, anexa a este Projeto.

Por outro lado a despesa que foi orçada considerou a estimativa da receita e também a despesa executada até 31 de maio de 2020, alcançando a cifra de R\$ 85.520.484,78 (oitenta e cinco milhões e quinhentos e vinte mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), mais a reserva de contingência no valor de R\$ 2.155.900,32 (dois milhões e cento e cinquenta e cinco mil e novecentos reais e trinta e dois centavos), e reservas do RPPS de R\$ 14.823.614,90 (quatorze milhões e oitocentos e vinte e três mil e seiscentos e catorze reais e noventa centavos).

Igualmente, informamos que o valor mencionado acima poderá ser re-estimado quando da elaboração e apresentação da proposta orçamentária para o ano de 2021, momento em que se utilizará como base de cálculo a receita arrecada até a data de 30 de setembro de 2020.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 13 dias do mês de julho de 2020.


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022	2023
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I.P.C.A)	3,75%	4,31%	1,65%	3,18%	3,46%	3,43%
VARIAÇÃO DO PIB	1,12%	1,10%	-5,06%	3,37%	2,45%	2,40%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	3,91%	-3,87%	-6,77%	-2,24%	-4,29%	-4,44%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	7,37%	2,96%	-9,48%	0,28%	-2,08%	-3,76%
ESFORÇO NA ARRECADACÃO TRIBUTÁRIA	16,79%	8,08%	1,68%	8,85%	6,20%	5,58%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DA UNIÃO	6,48%	3,46%	11,48%	7,14%	7,36%	8,66%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DO ESTADO	11,14%	-9,22%	-1,34%	0,19%	-3,46%	-1,54%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	3,00%	4,90%	5,36%	3,18%	3,46%	3,43%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	3,00%	4,90%	5,36%	3,18%	3,46%	3,43%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	38,75%	136,57%	10,14%	35,99%	60,90%	35,67%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	4,90%	2,82%	3,10%	4,79%	5,63%
Taxa de Câmbio	3,65	3,94	5,26	4,95	4,76	4,77

CÂMARA MUNICIPAL

26/60

SÃO SEBASTIÃO DO CAI

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTÃO DO CA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

CONSIGNAÇÃO DE RECURSOS		2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990	1989	1988	1987	1986	1985	1984	1983	1982	1981	1980	1979	1978	1977	1976	1975	1974	1973	1972	1971	1970	1969	1968	1967	1966	1965	1964	1963	1962	1961	1960	1959	1958	1957	1956	1955	1954	1953	1952	1951	1950	1949	1948	1947	1946	1945	1944	1943	1942	1941	1940	1939	1938	1937	1936	1935	1934	1933	1932	1931	1930	1929	1928	1927	1926	1925	1924	1923	1922	1921	1920	1919	1918	1917	1916	1915	1914	1913	1912	1911	1910	1909	1908	1907	1906	1905	1904	1903	1902	1901	1900	1899	1898	1897	1896	1895	1894	1893	1892	1891	1890	1889	1888	1887	1886	1885	1884	1883	1882	1881	1880	1879	1878	1877	1876	1875	1874	1873	1872	1871	1870	1869	1868	1867	1866	1865	1864	1863	1862	1861	1860	1859	1858	1857	1856	1855	1854	1853	1852	1851	1850	1849	1848	1847	1846	1845	1844	1843	1842	1841	1840	1839	1838	1837	1836	1835	1834	1833	1832	1831	1830	1829	1828	1827	1826	1825	1824	1823	1822	1821	1820	1819	1818	1817	1816	1815	1814	1813	1812	1811	1810	1809	1808	1807	1806	1805	1804	1803	1802	1801	1800	1799	1798	1797	1796	1795	1794	1793	1792	1791	1790	1789	1788	1787	1786	1785	1784	1783	1782	1781	1780	1779	1778	1777	1776	1775	1774	1773	1772	1771	1770	1769	1768	1767	1766	1765	1764	1763	1762	1761	1760	1759	1758	1757	1756	1755	1754	1753	1752	1751	1750	1749	1748	1747	1746	1745	1744	1743	1742	1741	1740	1739	1738	1737	1736	1735	1734	1733	1732	1731	1730	1729	1728	1727	1726	1725	1724	1723	1722	1721	1720	1719	1718	1717	1716	1715	1714	1713	1712	1711	1710	1709	1708	1707	1706	1705	1704	1703	1702	1701	1700	1699	1698	1697	1696	1695	1694	1693	1692	1691	1690	1689	1688	1687	1686	1685	1684	1683	1682	1681	1680	1679	1678	1677	1676	1675	1674	1673	1672	1671	1670	1669	1668	1667	1666	1665	1664	1663	1662	1661	1660	1659	1658	1657	1656	1655	1654	1653	1652	1651	1650	1649	1648	1647	1646	1645	1644	1643	1642	1641	1640	1639	1638	1637	1636	1635	1634	1633	1632	1631	1630	1629	1628	1627	1626	1625	1624	1623	1622	1621	1620	1619	1618	1617	1616	1615	1614	1613	1612	1611	1610	1609	1608	1607	1606	1605	1604	1603	1602	1601	1600	1599	1598	1597	1596	1595	1594	1593	1592	1591	1590	1589	1588	1587	1586	1585	1584	1583	1582	1581	1580	1579	1578	1577	1576	1575	1574	1573	1572	1571	1570	1569	1568	1567	1566	1565	1564	1563	1562	1561	1560	1559	1558	1557	1556	1555	1554	1553	1552	1551	1550	1549	1548	1547	1546	1545	1544	1543	1542	1541	1540	1539	1538	1537	1536	1535	1534	1533	1532	1531	1530	1529	1528	1527	1526	1525	1524	1523	1522	1521	1520	1519	1518	1517	1516	1515	1514	1513	1512	1511	1510	1509	1508	1507	1506	1505	1504	1503	1502	1501	1500	1499	1498	1497	1496	1495	1494	1493	1492	1491	1490	1489	1488	1487	1486	1485	1484	1483	1482	1481	1480	1479	1478	1477	1476	1475	1474	1473	1472	1471	1470	1469	1468	1467	1466	1465	1464	1463	1462	1461	1460	1459	1458	1457	1456	1455	1454	1453	1452	1451	1450	1449	1448	1447	1446	1445	1444	1443	1442	1441	1440	1439	1438	1437	1436	1435	1434	1433	1432	1431	1430	1429	1428	1427	1426	1425	1424	1423	1422	1421	1420	1419	1418	1417	1416	1415	1414	1413	1412	1411	1410	1409	1408	1407	1406	1405	1404	1403	1402	1401	1400	1399	1398	1397	1396	1395	1394	1393	1392	1391	1390	1389	1388	1387	1386	1385	1384	1383	1382	1381	1380	1379	1378	1377	1376	1375	1374	1373	1372	1371	1370	1369	1368	1367	1366	1365	1364	1363	1362	1361	1360	1359	1358	1357	1356	1355	1354	1353	1352	1351	1350	1349	1348	1347	1346	1345	1344	1343	1342	1341	1340	1339	1338	1337	1336	1335	1334	1333	1332	1331	1330	1329	1328	1327	1326	1325	1324	1323	1322	1321	1320	1319	1318	1317	1316	1315	1314	1313	1312	1311	1310	1309	1308	1307	1306	1305	1304	1303	1302	1301	1300	1299	1298	1297	1296	1295	1294	1293	1292	1291	1290	1289	1288	1287	1286	1285	1284	1283	1282	1281	1280	1279	1278	1277	1276	1275	1274	1273	1272	1271	1270	1269	1268	1267	1266	1265	1264	1263	1262	1261	1260	1259	1258	1257	1256	1255	1254	1253	1252	1251	1250	1249	1248	1247	1246	1245	1244	1243	1242	1241	1240	1239	1238	1237	1236	1235	1234	1233	1232	1231	1230	1229	1228	1227	1226	1225	1224	1223	1222	1221	1220	1219	1218	1217	1216	1215	1214	1213	1212	1211	1210	1209	1208	1207	1206	1205	1204	1203	1202	1201	1200	1199	1198	1197	1196	1195	1194	1193	1192	1191	1190	1189	1188	1187	1186	1185	1184	1183	1182	1181	1180	1179	1178	1177	1176	1175	1174	1173	1172	1171	1170	1169	1168	1167	1166	1165	1164	1163	1162	1161	1160	1159	1158	1157	1156	1155	1154	1153	1152	1151	1150	1149	1148	1147	1146	1145	1144	1143	1142	1141	1140	1139	1138	1137	1136	1135	1134	1133	1132	1131	1130	1129	1128	1127	1126	1125	1124	1123	1122	1121	1120	1119	1118	1117	1116	1115	1114	1113	1112	1111	1110	1109	1108	1107	1106	1105	1104	1103	1102	1101	1100	1099	1098	1097	1096	1095	1094	1093	1092	1091	1090	1089	1088	1087	1086	1085	1084	1083	1082	1081	1080	1079	1078	1077	1076	1075	1074	1073	1072	1071	1070	1069	1068	1067	1066	1065	1064	1063	1062	1061	1060	1059	1058	1057	1056	1055	1054	1053	1052	1051	1050	1049	1048	1047	1046	1045	1044	1043	1042	1041	1040	1039	1038	1037	1036	1035	1034	1033	1032	1031	1030	1029	1028	1027	1026	1025	1024	1023	1022	1021	1020	1019	1018	1017	1016	1015	1014	1013	1012	1011	1010	1009	1008	1007	1006	1005	1004	1003	1002	1001	1000	999	998	997	996	995	994	993	992	991	990	989	988	987	986	985	984	983	982	981	980	979	978	977	976	975	974	973	972	971	970	969	968	967	966	965	964	963	962	961	960	959	958	957	956	955	954	953	952	951	950	949	948	947	946	945	944	943	942	941	940	939	938	937	936	935	934	933	932	931	930	929	928	927	926	925	924	923	922	921	920	919	918	917	916	915	914	913	912	911	910	909	908	907	906	905	904	903	902	901	900	899	898	897	896	895	894	893	892	891	890	889	888	887	886	885	884	883	882	881	880	879	878	877	876	875	874	873	872	871	870	869	868	867	866	865	864	863	862	861	860	859	858	857	856	855	854	853	852	851	850	849	848	847	846	845	844	843	842	841	840	839	838	837	836	835	834	833	832	831	830	829	828	827	826	825	824	823	822	821	820	819	818	817	816	815	814	813	812	811	810	809	808	807	806	805	804	803	802	801	800	799	798	797	796	795	794	793	792	791	790	789	788	787	786	785	784	783	782	781	780	779	778	777	776	775	774	773	772	771	770	769	768	767	766	765	764	763	762	761	760	759	758	757	756	755	754	753	752	751	750	749	748	747	746	745	744	743	742	741	740	739	738	737	736	735	734	733	732	731	730	729	728	727	726	725	724	723	722	721	720	719	718	717	716	715	714	713	712	711	710	709	708	707	706	705	704	703	702	701	700	699	698	697	696	695	694	693	692	691	690	689	688	687	686	685	684	683	682	681	680	679	678	677	676	675	674	673	672	671	670	669	668	667	666	665	664	663	662	661	660	659	658	657	656	655	654	653	652	651	650	649	648	647	646	645	644	643	642	641	640	639	638	637	636	635	634	633	632	631	630	629	628	627	626	625	624	623	622	621	620	619	618	617	616	615	614	613	612	611	610	609	608	607	606	605	604	603	602
-------------------------	--	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

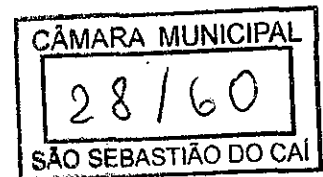
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTÃO DO CAI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 202

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R\$ 1,00								
CONTAS		PAGA- 2017	PAGA- 2018	PAGA- 2019	PAGUE(Estm)- 2020	PROJETADO 2021	PROJETADO 2022	PROJETADO 2023
CONSOLIDADAS ANUAIS		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	43.228.022,93	50.442.716,57	74.744.227,58	70.716.000,00	78.244.558,00	88.916.863,00	87.819.636,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS CORRENTES	33.573.191.126,77	38.413.980.002,29	53.307.077,00	53.610.000,00	46.255.414,12	57.284.722,00	57.284.722,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	32.127.646,37	27.491.632,00	26.554.116,52	26.496.550,00	26.931.734,79	30.256.063,88	30.256.726,05
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	819.070,83	877.805,64	1.406.620,78	1.103.500,00	1.241.589,79	1.271.903,43	1.300.283,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R.P.P.S.	4.211.410,97	4.869.902,48	5.250.660,33	5.510.000,00	5.750.539,79	5.870.556,15	6.001.546,79
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTARIAS	7.866.532,27	7.866.532,27	10.956.056,67	10.300.000,00	9.761.560,00	10.434.712,74	10.514.105,51
3.2.00.00.00.00.00	JURIS E ENCARGOS CORRENTES	422.422,19	248.176,99	138.103,90	60.000,00	164.353,66	172.226,22	181.922,55
3.2.00.00.00.00.00	Juris e Encargos da Divisão - Executivo / Indiretas	412.922,19	248.176,99	138.103,90	60.000,00	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juris e Encargos da Divisão - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juris e encargos da Divisão RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juris e encargos da Divisão - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.514.644,33	28.685.996,99	31.307.042,96	27.205.000,00	31.984.598,30	42.362.402,23	32.217.474,84
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	25.64.520,33	28.770.602,63	31.143.523,05	27.120.000,00	31.813.370,23	32.228.848,03	32.280.328,69
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	59.971,14	75.021,63	79.137,79	65.000,00	80.163,30	81.240,79	80.895,37
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - RPPS	30.452,86	38.172,63	78.082,12	80.000,00	71.064,92	72.013,45	71.691,59
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTARIAS	2.428.641,22	28.605.808,33	31.165.416,18	26.969.000,00	31.699.141,63	41.935.749,80	31.804.612,03
4.0.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.922.124,74	1.814.535,59	4.684.931,74	5.000.000,00	5.989.439,71	9.464.291,57	13.280.496,38
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos - RPPS	2.467,50	21.515,02	-	-	-	-	-
4.0.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANÇARIAS	1.610.000,00	-	298.000,00	298.000,00	212.856,81	220.221,65	227.775,25
4.5.90.66.00.00.00	Concessões de Empréstimos e Financiamentos	1.610.000,00	-	298.000,00	298.000,00	212.856,81	220.221,65	227.775,25
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTAMENTO DE FINANÇAS	1.004.385,68	1.336.601,60	4.156.294,43	3.800.000,00			

4.6.0.0.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	1.005.383,68	1.230.091,60	1.259.034,42	750.000,00	1.194.753,51	1.227.815,19	1.289.829,24
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	-	-	-	-	2.155.000,32	2.289.728,30	2.349.483,06
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	14.823.614,90	15.506.815,19	16.208.522,88





29/60

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	76.958.280,36	84.005.901,83	79.633.016,48	91.526.742,28	98.040.366,65	105.873.132,68
(-) Aplicações Financeiras em Geral	238.249,47	347.428,66	290.000,00	328.951,76	348.671,67	369.286,25
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	5.969.536,92	10.833.174,09	7.000.000,00	8.948.166,69	9.484.588,70	10.045.347,94
(-) Outras Receitas Financeiras	202.680,36	172.120,22	100.000,00	122.474,81	154.485,28	141.978,44
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	70.547.813,61	72.653.178,86	72.243.016,48	82.127.149,02	88.052.621,00	95.316.520,05
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.203.674,00	2.230.727,42	6.030.000,00	1.658.908,66	1.739.559,38	1.823.362,69
(-) Operações de Crédito	-	-	5.000.000,00	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	1.203.674,00	2.230.727,42	1.030.000,00	1.658.908,66	1.739.559,38	1.823.362,69
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	71.751.487,61	74.883.906,28	73.273.016,48	83.786.057,68	89.792.180,38	97.139.882,74

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Pagamento	Pagamento	Pago Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	62.353.644,30	64.550.564,49	60.435.000,00	68.662.785,23	69.980.851,91	70.676.424,54
(-) Juros e Encargos da Dívida	246.176,99	138.103,90	60.000,00	164.353,68	172.226,22	181.922,55
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	62.107.467,31	64.412.460,59	60.375.000,00	68.498.431,56	69.808.625,70	70.494.501,99
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	3.166.142,21	6.241.966,16	6.048.000,00	7.096.118,63	10.930.759,50	14.804.512,03
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	1.230.091,60	1.259.034,42	750.000,00	1.186.753,51	1.227.815,18	1.269.929,24
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	1.936.050,61	4.982.931,74	5.298.000,00	5.909.365,12	9.702.944,31	13.534.582,79
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	64.043.517,92	69.395.392,33	65.673.000,00	74.407.796,68	79.511.570,01	84.029.084,78

RESULTADO PRIMÁRIO

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentadoras)	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	0	0	0	0	0	0

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminuidoras)	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	138.103,90	50.000,00	64.645,04	68.285,20	71.451,74
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-

3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-				
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-				
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-				
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-				
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-				
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-				
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-				
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-				
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-				
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-				
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-				
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	0	138.104	50.000	64.645	88.285	71.452	

CÂMARA MUNICIPAL

30/60

SÃO SEBASTIÃO DO CAI


 CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE
 Prefeito Municipal
 CPF 197.766.830-53

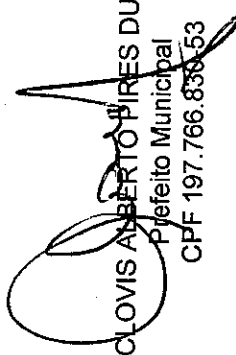

 CAMILA BOHN FLORES
 Secretária da Fazenda
 CPF 000918.330-27


 ELIANE PEDROSO BUNEKER
 Contadora
 CRC/RS 099166/O-0

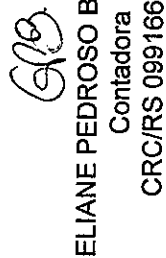


MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 06/2019, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	92.910.341,30	90.208.016,48	101.646.306,86	106.680.648,20	117.231.783,24
II - DEDUÇÕES	23.850.236,59	21.650.000,00	22.845.361,93	24.102.397,16	25.581.532,65
1 - R.R.F.s/Rendimentos do Trabalho	1.742.951,80	1.900.000,00	1.414.913,75	1.554.672,43	1.697.683,49
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	2.032.350,05	1.850.000,00	2.126.081,17	2.178.031,15	2.226.629,90
Compensação Financeira entre Regimes	337.321,18	325.000,00	236.635,73	244.823,33	253.220,77
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	10.833.174,09	7.000.000,00	8.948.166,69	9.484.588,70	10.045.347,94
Deduções da Receita Corrente	8.904.439,47	10.575.000,00	10.119.564,58	10.640.281,55	11.358.650,56
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-	-	-


CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal
CPF 197.766.838-53


CAMILA BOHN FLORES
Secretária da Fazenda
CPF 000.918.330-27


ELIANE PEDROSO BUNKER
Contadora
CRC/RS 099166/O-0



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2021 a 2023

CAMARA MUNICIPAL
32/60
SÃO SEBASTIÃO DO CAI

PODER EXECUTIVO			
	2021	2022	2023
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	42.552.510,26	45.672.255,56	49.491.135,32
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	40.424.884,75	43.388.642,78	47.016.578,55
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	38.297.259,24	41.105.030,01	44.542.021,78

PODER LEGISLATIVO			
	2021	2022	2023
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	4.728.056,70	5.074.695,06	5.499.015,04
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	4.491.653,86	4.820.960,31	5.224.064,28
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	4.255.251,03	4.567.225,56	4.949.113,53

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal
CPF 197.766.830-53

CAMILA BORN FLORES
Secretária da Fazenda
CPF 000.918.330-27

ELIANE PEDROSO BUNEKER
Contadora
CRC/RS 099166/O-0

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.290.674,82	3.659.085,38	6.935.000,00	4.961.586,67	5.185.224,02	5.693.936,89
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	4.285.937,21	2.942.779,35	3.510.000,00	3.579.572,19	3.344.117,18	3.477.896,46
Precatórios posteriores a 05-05-2000	4.737,41	716.306,03	3.425.000,00	1.382.014,48	1.841.106,84	2.216.040,44
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	6.822.604,46	6.454.503,68	7.200.000,00	6.759.036,05	6.804.513,24	6.921.183,10
Disponibilidade da Caixa Bruta	6.863.858,73	7.126.091,11	7.700.000,00	7.229.983,28	7.352.024,80	7.427.336,03
(-) Restos a Pagar Processados	241.254,27	671.587,43	500.000,00	470.947,23	547.511,55	506.152,93
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(2.331.929,84)	(2.795.418,30)	(265.000,00)	(1.797.449,38)	(1.619.289,23)	(1.227.246,20)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito			5.000.000,00			
2.2 Encargos - Exceto RPPS	246.176,99	138.103,90	80.000,00	164.353,68	172.226,22	181.922,55
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	1.230.081,60	1.259.034,42	750.000,00	1.186.753,51	1.227.815,18	1.269.928,24

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio/2020.

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

CLOVIS ADRIANO PIRES DE ARTE
Prefeito Municipal
CPF 197.766.830-53

CAMILA BOHN FLORES
Secretária da Fazenda
CPF 008.918.330-27

ELIANE PEDROSO BUNEKER
Contadora
CRC/RS 099166/O-0



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL

34/60

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a)/(b)	(a)/(b) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b)/(c)	(b)/(c) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c)/(d)	(c)/(d) x 100
Receita Total	93.185.650,94	90.313.676,04		118,25%	99.779.926,03	93.470.632,18		117,97%	107.696.495,37	97.540.965,15		117,51%
Receitas Primárias (I)	83.786.057,68	81.203.777,55		106,33%	89.792.180,38	84.114.432,63		106,16%	97.139.882,74	87.979.816,66		105,99%
Despesa Total	75.758.903,87	73.424.020,03		96,14%	80.911.611,41	75.795.400,64		95,66%	85.480.936,57	77.420.282,12		93,27%
Despesas Primárias (II)	74.407.796,68	72.114.553,87		94,43%	79.511.570,01	74.483.888,80		94,01%	84.029.084,78	76.105.336,59		91,68%
Resultado Primário (I - II)	9.378.261,00	9.089.223,68		11,90%	10.280.610,37	9.630.545,83		12,16%	13.110.797,96	11.874.480,06		14,31%
Resultado Nominal	9.313.615,96	9.026.571,00		11,82%	10.192.325,17	9.547.843,08		12,05%	13.039.346,22	11.809.766,06		14,23%
Dívida Pública Consolidada	4.961.586,67	4.808.670,93		6,30%	5.185.224,02	4.857.351,43		6,13%	5.693.936,89	5.157.011,83		6,21%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.797.449,38	- 1.742.052,12		-2,28%	- 1.619.289,23	- 1.516.898,18		-1,91%	- 1.227.246,20	- 1.111.519,73		-1,34%
Receitas Primárias Advidas de PPP (IV)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio/2020.

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da compensação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2017, 2018 e 2019) e os valores reestimados para o exercício atual (2020), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outras.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 3,37 %, 2,45 % e 2,40 % e das taxas de inflação (IPCA), de 3,18%, 3,46% e 3,43%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 05/2020.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 286/2019 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2021. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na Tabela 06.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2021, 2022 e 2023, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 3,10%, 4,79% e 5,63%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 05/2020.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2020, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
- 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2021, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 93.075.469,22, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 9.277.118,45), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de investimentos (R\$ 741.564,47) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), e demais receitas financeiras (R\$ 619.089,65) resultam numa Receita Primária de R\$ 83.675.875,95.
- 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 76.982.395,76 Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 164.353,68, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 1.186.753,51, tem-se que as despesas primárias para 2021 foram previstas em R\$ 75.631.289,57. A Tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.
- 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2021 que foi inicialmente prevista em R\$ 8.044.587,39 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.

CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal
CPF 197.766.830-53

CAMILA EDNA FLORES
Secretária de Fazenda
CPF 009.918.330-27

ELIANE PEDROSO BUNEKER
Contadora
CRC/RJ 099166/O-0



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2021

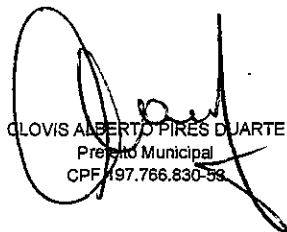
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

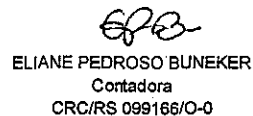
ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a/PIB)	Corrente	Constante	(b/PIB)	Corrente	Constante	(c/PIB)
	(a)		% 100	(b)		% 100	(c)		% 100
Receita Total RPPS	20.625.232,86	19.989.564,51	96,91	21.449.384,79	20.093.095,24	93,72	22.280.051,06	20.179.093,81	90,52
Receitas Primárias RPPS (I)	11.677.005,97	11.317.179,85	96,91	11.964.790,09	11.208.236,96	93,72	12.234.703,12	11.080.899,94	90,52
Despesa Total RPPS	20.625.232,86	19.989.564,51	96,91	21.449.384,79	20.093.095,24	93,72	22.280.051,06	20.179.093,81	90,52
Despesas Primárias RPPS (II)	20.625.232,86	19.989.564,51	96,91	21.449.384,79	20.093.095,24	93,72	22.280.051,06	20.179.093,81	90,52
Resultado Primário RPPS (I - II)	-8.948.166,89	-8.672.384,85	-96,91	-9.484.586,70	-8.884.858,28	-93,72	-10.045.347,94	-9.098.094,88	-90,52

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio/2020.

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).


CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal
CPF 197.766.830-53


CAMILA BOHN FLORES
Secretária da Fazenda
CPF 000.918.330-27


ELIANE PEDROSO BUNEKER
Contadora
CRC/RS 099166/O-0



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2019)
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	88.412.548,03	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	128,02%	86.236.629,25	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	124,87%	2.175.918,78	-2,46%
Receita Primárias (I)	78.884.112,60		114,23%	74.497.417,50		107,87%	4.386.695,10	-5,56%
Despesa Total	87.562.258,06		126,79%	70.792.530,65		102,51%	16.769.727,41	-19,15%
Despesa Primárias (II)	85.271.077,10		123,47%	69.395.392,33		100,49%	15.875.684,77	-18,62%
Resultado Primário (I-II)	6.386.964,50		-9,25%	5.102.025,17		7,39%	11.488.989,67	-179,88%
Resultado Nominal	6.386.964,50		-9,25%	5.350.410,05		7,75%	11.737.374,55	-183,77%
Dívida Pública Consolidada	2.382.596,03		3,45%	3.659.085,38		5,30%	1.276.489,35	53,58%
Dívida Consolidada Líquida	2.501.304,09		-3,62%	2.795.418,30		-4,05%	294.114,21	11,76%

FONTE: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio/2020.

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO 2019, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2019 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 5.102.025,17, valor superior à meta estabelecida, que era de R\$ -6.386.964,50. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 74.497.417,50 frustrando em 5,56% a projeção para o período que era de R\$ 78.884.112,60. As despesas não financeiras atingiram R\$ 69.395.392,33, estabelecendo-se 18,62% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 93,15 % do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 7,86% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2019 o desempenho dos grupos de receita tributária, e patrimonial, que superaram a expectativa, respectivamente, em 4,24%, e 31,34%.

A dívida consolidada totalizou R\$ 3.659.085,38 valor 53,58 % superior ao saldo de R\$ 2.382.596,03 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2019 R\$ 2.942.779,35 valor 23,59% maior que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 2.381.016,90 e pagamento de Precatórios que totalizou em 2019 R\$ 716.306,03, valor 45.260,51% maior que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 1.759,14.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2019, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 2.501.304,09. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ 2.795.418,30 que, comparado com o montante apurado ao final de 2018, apresentou um acréscimo de 19,87% valor de R\$ 463.488,46 valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal
CPF 197.766.830-53

CAMILA BOHN FLORES
Secretaria da Fazenda
CPF 000.918.330-27

ELIANE PEDROSO BUNEKER
Contadora
CRC/RS 099166/O-0

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	
Receita Total	86.225.013,97	88.412.548,03	2,54%	93.010.397,74	5,20%	93.185.650,94	0,19%	99.779.926,03	7,08%	107.696.495,37	7,93%
Receitas Primárias (I)	71.751.487,61	78.884.112,60	9,94%	84.216.477,55	6,76%	83.786.057,88	-0,51%	89.792.180,38	7,17%	97.139.882,74	8,18%
Despesa Total	73.406.318,78	87.562.258,06	19,28%	76.806.961,11	-12,28%	75.758.903,87	-1,36%	80.911.611,41	6,80%	85.480.936,57	5,65%
Despesas Primárias (II)	64.043.517,92	85.271.077,10	33,15%	74.453.527,07	12,89%	74.407.796,68	-0,06%	79.511.670,01	6,86%	84.029.084,78	5,68%
Resultado Primário (I – II)	7.707.969,69	6.386.964,50	-182,86%	9.762.950,48	252,86%	9.378.261,00	-3,94%	10.280.610,37	9,62%	13.110.797,96	27,53%
Resultado Nominal	13.233.466,70	6.386.964,50	-148,26%	18.568.757,08	390,73%	9.313.615,96	-49,84%	10.192.325,17	9,43%	13.039.346,22	27,93%
Dívida Pública Consolidada	4.290.874,82	2.382.596,03	-44,47%	6.935.000,00	191,07%	4.961.586,67	-28,46%	5.185.224,02	4,51%	5.693.936,89	9,81%
Dívida Consolidada Líquida	2.331.929,84	2.501.304,09	7,26%	2.655.000,00	5,94%	1.797.449,38	-57,82%	1.619.289,23	-9,91%	1.227.246,20	-24,21%

R\$ 1,00

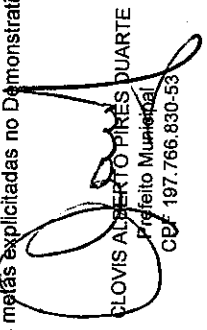
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	91.425.343,72	89.871.355,07	-1,70%	93.010.397,74	3,49%	90.313.676,04	-2,90%	93.470.632,18	3,50%	97.540.965,15	4,35%
Receitas Primárias (I)	76.078.902,34	80.185.700,46	5,40%	84.216.477,55	5,03%	81.203.777,55	-3,58%	84.114.432,63	3,58%	87.979.816,66	4,60%
Despesa Total	77.833.538,28	89.007.035,32	14,36%	76.806.961,11	-13,71%	73.424.020,03	-4,40%	75.795.400,64	3,23%	77.420.282,12	2,14%
Despesas Primárias (II)	67.906.056,14	86.678.049,87	27,64%	74.453.527,07	-14,10%	72.114.553,87	-3,14%	74.483.886,80	3,29%	76.105.336,59	2,18%
Resultado Primário (I – II)	8.172.846,21	6.492.349,41	-179,44%	9.762.950,48	250,38%	9.089.223,68	-6,90%	9.630.545,83	5,96%	11.874.480,06	23,30%
Resultado Nominal	14.031.592,30	6.492.349,41	-146,27%	18.568.757,08	386,01%	9.026.571,00	-51,39%	9.647.843,08	5,77%	11.809.766,06	23,69%
Dívida Pública Consolidada	4.549.450,14	2.421.908,86	-46,76%	6.935.000,00	186,34%	4.808.670,93	-30,66%	4.857.351,43	1,01%	5.157.011,83	6,17%
Dívida Consolidada Líquida	2.472.571,21	2.542.575,61	2,83%	2.655.000,00	4,67%	1.742.052,12	-55,38%	1.516.898,18	-12,92%	1.111.519,73	-26,72%
Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio/2020.											

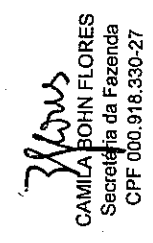
Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio/2020.

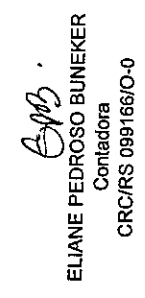
Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2021), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2018, 2019 e 2020), bem como para os dois seguintes (2022 e 2023), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2018, 2019 e 2020 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.


CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal
CPF: 197.766.830-53


CAMILA POHN FLORES
Secretária da Fazenda
CPF 000.918.330-27


ELIANE PEDROSO BUNKEER
Contadora
CRC/RS 099166/O-0



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL
38/60
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	56.893.459,71	90,50%	64.905.020,98	114,08%	-	0,00%
Reservas	1.557.966,32	2,48%	-	0,00%	91.702.063,58	141,29%
Resultado Acumulado	4.411.505,27	7,02%	(8.011.561,27)	-14,08%	(26.797.042,60)	-41,29%
TOTAL	62.862.931,30	100,00%	56.893.459,71	100,00%	64.905.020,98	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	23.572.715,30	97,52%	19.377.273,42	82,20%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	9.544.661,88	49,26%
Lucros ou Prejuízos	-	-	-	-	-	-
Acumulados	600.204,61	2,48%	4.195.441,88	17,80%	9.832.611,54	50,74%
TOTAL	24.172.919,91	100,00%	23.572.715,30	100,00%	19.377.273,42	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	80.466.175,01	92,45%	84.282.294,40	104,74%	-	0,00%
Reservas	1.557.966,32	1,79%	-	0,00%	101.246.725,46	120,13%
Resultado Acumulado	5.011.709,88	5,76%	(3.816.119,39)	-4,74%	(16.964.431,06)	-20,13%
TOTAL	87.035.851,21	100,00%	80.466.175,01	100,00%	84.282.294,40	100,00%

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio/2020.

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 4.050/2018, está sobre a gestão do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões-FAP, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2017 a 2019, aponta que o saldo patrimonial **aumentou** de R\$ 84.282.294,40 em 31.12.2017 para R\$ 87.035.851,21 em 31.12.2019.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2019 com superávit patrimonial, cujo principal fator foi Receitas arrecadadas superiores as despesas realizadas.


CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal
CPF 197.766.830-53


CAMILA BOHN FLORES
Secretaria da Fazenda
CPF 000.918.330-27


ELIANE PEDROSA BUNCKER
Contadora
CRC/RS 099168/O-0



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2016	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	592.128,68	931.842,00	57.750,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	592.128,68	931.842,00	57.750,00
Alienação de Bens Móveis	-	69.840,00	-
Alienação de Bens Imóveis	558.609,00	862.002,00	57.750,00
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	33.519,68	-	-
TOTAL	592.128,68	931.842,00	57.750,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	642.000,00	192.898,95	-
Investimentos	642.000,00	192.898,95	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	642.000,00	192.898,95	-
SALDO FINANCEIRO	746.821,73	796.693,05	57.750,00

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio/2020.

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal
CPF 197.766.810-53

CAMILA BOHN FLORES
Secretaria da Fazenda
CPF 000.918.330-27

ELIANE PEDROSO BUNEKER
Contadora
CRC/RS 099166/O-0



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL
40/60
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
		2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$	-	15.397.423,76	13.860.739,69
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$	-	1.902.804,91	1.732.911,41
Civil	R\$	-	1.902.804,91	1.732.911,41
Ativo	R\$	-	1.902.804,91	1.732.911,41
Inativo	R\$	-	-	-
Pensionista	R\$	-	-	-
Militar	R\$	-	-	-
Ativo	R\$	-	-	-
Inativo	R\$	-	-	-
Pensionista	R\$	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	R\$	-	6.522.448,09	4.949.950,12
Civil	R\$	-	6.522.448,09	4.679.492,70
Ativo	R\$	-	5.182.332,26	3.954.212,53
Inativo	R\$	-	1.020.043,96	725.280,17
Pensionista	R\$	-	150.667,46	270.457,42
Militar	R\$	-	-	-
Ativo	R\$	-	-	-
Inativo	R\$	-	-	-
Pensionista	R\$	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	R\$	-	-	-
Receita Patrimonial	R\$	-	5.969.536,92	6.675.303,69
Receitas Imobiliárias	R\$	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	R\$	-	5.969.536,92	6.675.303,69
Outras Receitas Patrimoniais	R\$	-	-	-
Receita de Serviços	R\$	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	R\$	-	-	-
Outras Receitas Correntes	R\$	-	2.242,58	502.574,47
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$	-	846.688,80	381.362,81
Demais Receitas Correntes	R\$	-	153.702,46	121.211,66
RECEITAS DE CAPITAL (II)	R\$	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$	-	-	-
Amortização de Empréstimos	R\$	-	-	-
Outras Receitas de Capital	R\$	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	R\$	-	15.397.423,76	13.860.739,69

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
		2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	R\$	-	0	-
Despesas Correntes	R\$	-	-	-
Despesas de Capital	R\$	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	R\$	-	4.902.075,01	4.245.033,12
Benefícios - Civil	R\$	-	4.862.902,48	4.187.922,83
Aposentadorias	R\$	-	3.412.154,44	2.948.164,75
Pensões	R\$	-	501.489,54	451.951,42
Outros Benefícios Previdenciários	R\$	-	949.258,50	787.806,66
Benefícios - Militar	R\$	-	-	-
Reformas	R\$	-	-	-
Pensões	R\$	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	R\$	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	R\$	-	38.172,53	57.110,29
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	R\$	-	337,18	866,59
Demais Despesas Previdenciárias	R\$	-	37.835,35	56.243,70
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)		0	4.902.075,01	4.245.033,12

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		0	10.495.348,75	9.615.706,57
---	--	---	---------------	--------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS				
VALOR			0	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		2019	2018	2017
VALOR	R\$	8.346.500,00		

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO		2019	2018	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	R\$	2.221.401,12		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	R\$	0		
Outros Aportes para o RPPS	R\$	(136.594,46)		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	R\$	0		

BENS E DIREITOS DO RPPS		2019	2018	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$	144.536,83	15.698,34	
Investimentos e Aplicações	R\$	89.911.890,51	76.666.316,73	66.340.653,80
Outro Bens e Direitos				

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	R\$	18.332.825,90	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$	2.032.350,05	-	-

Civil
Ativo
Inativo
Pensionista
Militar
Ativo
Inativo
Pensionista
Receita de Contribuições Patronais
Civil
Ativo
Inativo
Pensionista
Militar
Ativo
Inativo
Pensionista
Em Regime de Parcelamento de Débitos
Receita Patrimonial
Receitas Imobiliárias
Receitas de Valores Mobiliários
Outras Receitas Patrimoniais
Receita de Serviços
Outras Receitas Correntes
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS
Demais Receitas Correntes
RECEITAS DE CAPITAL (IX)
Alienação de Bens, Direitos e Ativos
Amortização de Empréstimos
Outras Receitas de Capital
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII +

R\$	2.032.350,05	R\$	-	R\$	-
R\$	2.032.350,05	R\$	-	R\$	-
		R\$	-	R\$	-
		R\$	-	R\$	-
		R\$	-	R\$	-
		R\$	-	R\$	-
		R\$	-	R\$	-
		R\$	-	R\$	-
R\$	6.076.293,48	R\$	-	R\$	-
R\$	6.076.293,48	R\$	-	R\$	-
R\$	5.404.544,95	R\$	-	R\$	-
R\$	587.477,05	R\$	-	R\$	-
R\$	84.271,48	R\$	-	R\$	-
		R\$	-	R\$	-
		R\$	-	R\$	-
		R\$	-	R\$	-
		R\$	-	R\$	-
		R\$	-	R\$	-
R\$	9.884.506,96	R\$	-	R\$	-
		R\$	-	R\$	-
R\$	9.884.506,96	R\$	-	R\$	-
		R\$	-	R\$	-
		R\$	-	R\$	-
R\$	339.675,41	R\$	-	R\$	-
R\$	337.321,18	R\$	-	R\$	-
R\$	2.354,23	R\$	-	R\$	-
		R\$	-	R\$	-
		R\$	-	R\$	-
		R\$	-	R\$	-
		R\$	-	R\$	-
R\$	18.332.825,90	R\$	-	R\$	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)		R\$	-
Despesas Correntes		R\$	-
Despesas de Capital		R\$	-
PREVIDÊNCIA (XII)	R\$ 5.203.204,10	R\$	-
Benefícios - Civil	R\$ 5.203.204,10	R\$	-
Aposentadorias	R\$ 3.766.516,83	R\$	-
Pensões	R\$ 556.246,58	R\$	-
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 880.440,69	R\$	-
Benefícios - Militar		R\$	-
Reformas		R\$	-
Pensões		R\$	-
Outros Benefícios Previdenciários		R\$	-
Outras Despesas Previdenciárias		R\$	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		R\$	-
Demais Despesas Previdenciárias		R\$	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI +	R\$ 5.203.204,10	R\$	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	R\$ 13.129.621,80	0	0
--	--------------------------	----------	----------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2019	2018	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro	
SALDO ANTERIOR				R\$ 89.699.094,94	
2020	R\$ 8.595.912,03	R\$ 6.793.792,79	R\$ 1.802.119,24	R\$ 91.501.214,18	
2021	R\$ 8.169.798,47	R\$ 6.509.997,99	R\$ 1.659.800,48	R\$ 93.161.014,66	
2022	R\$ 7.830.147,21	R\$ 6.574.311,72	R\$ 1.255.835,49	R\$ 94.416.850,15	
2023	R\$ 7.511.844,19	R\$ 6.983.404,36	R\$ 528.439,83	R\$ 94.945.289,98	
2024	R\$ 7.145.536,59	R\$ 7.041.753,20	R\$ 103.783,39	R\$ 95.049.073,37	
2025	R\$ 6.836.744,84	R\$ 7.003.438,98	R\$ (166.694,14)	R\$ 94.882.379,23	
2026	R\$ 6.540.381,98	R\$ 6.821.783,39	R\$ (281.401,41)	R\$ 94.600.977,82	
2027	R\$ 6.245.450,84	R\$ 6.939.430,66	R\$ (693.979,82)	R\$ 93.906.998,00	
2028	R\$ 5.963.699,06	R\$ 6.973.515,36	R\$ (1.009.816,30)	R\$ 92.897.181,70	
2029	R\$ 5.690.108,12	R\$ 6.816.754,03	R\$ (1.126.645,91)	R\$ 91.770.535,79	
2030	R\$ 5.414.763,95	R\$ 6.823.296,43	R\$ (1.408.532,48)	R\$ 90.362.003,31	
2031	R\$ 5.151.301,31	R\$ 6.659.322,42	R\$ (1.508.021,11)	R\$ 88.853.982,20	
2032	R\$ 4.902.834,76	R\$ 6.410.503,93	R\$ (1.507.669,17)	R\$ 87.346.313,03	
2033	R\$ 4.648.782,63	R\$ 6.273.561,38	R\$ (1.624.778,75)	R\$ 85.721.534,28	
2034	R\$ 4.390.089,18	R\$ 6.194.416,39	R\$ (1.804.327,21)	R\$ 83.917.207,07	
2035	R\$ 4.035.924,07	R\$ 5.942.218,42	R\$ (1.906.294,35)	R\$ 82.010.912,72	
2036	R\$ 3.722.217,14	R\$ 5.771.617,48	R\$ (2.049.400,34)	R\$ 79.961.512,38	
2037	R\$ 3.516.155,82	R\$ 5.556.737,67	R\$ (2.040.581,85)	R\$ 77.920.930,53	
2038	R\$ 3.293.788,28	R\$ 5.497.967,78	R\$ (2.204.179,50)	R\$ 75.716.751,03	
2039	R\$ 3.081.092,97	R\$ 5.349.897,19	R\$ (2.268.804,22)	R\$ 73.447.946,81	
2040	R\$ 2.894.672,82	R\$ 5.088.671,46	R\$ (2.193.998,64)	R\$ 71.253.948,17	
2041	R\$ 2.707.484,39	R\$ 4.896.593,02	R\$ (2.189.108,63)	R\$ 69.064.839,54	
2042	R\$ 2.540.413,78	R\$ 4.653.918,22	R\$ (2.113.504,44)	R\$ 66.951.335,10	
2043	R\$ 2.376.606,62	R\$ 4.431.260,59	R\$ (2.054.653,97)	R\$ 64.896.681,13	
2044	R\$ 1.322.205,82	R\$ 4.195.072,06	R\$ (2.872.866,24)	R\$ 62.023.814,89	
2045	R\$ 1.214.573,82	R\$ 3.949.146,83	R\$ (2.734.573,01)	R\$ 59.289.241,88	

2046	R\$	1.115.082,24	R\$	3.703.737,02	R\$	(2.588.654,78)	R\$	56.700.587,10
2047	R\$	1.020.213,35	R\$	3.475.754,29	R\$	(2.455.540,94)	R\$	54.245.046,16
2048	R\$	931.429,54	R\$	3.261.815,56	R\$	(2.330.386,02)	R\$	51.914.660,14
2049	R\$	848.843,38	R\$	3.040.187,33	R\$	(2.191.343,95)	R\$	49.723.316,19
2050	R\$	772.586,54	R\$	2.825.094,56	R\$	(2.052.508,02)	R\$	47.670.808,17
2051	R\$	699.642,55	R\$	2.630.632,89	R\$	(1.930.990,34)	R\$	45.739.817,83
2052	R\$	633.180,36	R\$	2.442.345,27	R\$	(1.809.164,91)	R\$	43.930.652,92
2053	R\$	573.295,97	R\$	2.253.137,27	R\$	(1.679.841,30)	R\$	42.250.811,62
2054	R\$	518.939,72	R\$	2.088.599,54	R\$	(1.549.659,82)	R\$	40.701.151,80
2055	R\$	468.202,93	R\$	1.898.022,54	R\$	(1.429.819,61)	R\$	39.271.332,19
2056	R\$	422.016,49	R\$	1.734.574,37	R\$	(1.312.557,88)	R\$	37.958.774,31
2057	R\$	380.757,77	R\$	1.575.708,49	R\$	(1.194.950,72)	R\$	36.763.823,59
2058	R\$	342.824,58	R\$	1.428.589,91	R\$	(1.085.765,33)	R\$	35.678.058,26
2059	R\$	308.084,47	R\$	1.292.549,32	R\$	(984.464,85)	R\$	34.693.593,41
2060	R\$	276.289,32	R\$	1.166.937,65	R\$	(890.648,33)	R\$	33.802.945,08
2061	R\$	247.216,43	R\$	1.051.143,94	R\$	(803.927,51)	R\$	32.999.017,57
2062	R\$	220.759,14	R\$	944.608,78	R\$	(723.849,64)	R\$	32.275.167,93
2063	R\$	196.710,05	R\$	846.784,08	R\$	(650.074,03)	R\$	31.625.093,90
2064	R\$	174.885,35	R\$	757.137,52	R\$	(582.252,17)	R\$	31.042.841,73
2065	R\$	155.099,82	R\$	675.157,59	R\$	(520.057,77)	R\$	30.522.783,96
2066	R\$	137.186,83	R\$	600.352,86	R\$	(463.166,03)	R\$	30.059.617,93
2067	R\$	121.002,10	R\$	532.256,94	R\$	(411.254,84)	R\$	29.648.363,09
2068	R\$	106.408,42	R\$	470.408,98	R\$	(364.000,56)	R\$	29.284.362,53
2069	R\$	93.273,12	R\$	414.361,02	R\$	(321.087,90)	R\$	28.963.274,63
2070	R\$	81.474,70	R\$	363.696,25	R\$	(282.221,55)	R\$	28.681.053,08
2071	R\$	70.903,53	R\$	318.026,25	R\$	(247.122,72)	R\$	28.433.930,36
2072	R\$	61.454,12	R\$	276.973,55	R\$	(215.519,43)	R\$	28.218.410,93
2073	R\$	53.024,06	R\$	240.167,16	R\$	(187.143,10)	R\$	28.031.267,83
2074	R\$	45.520,91	R\$	207.262,60	R\$	(161.741,69)	R\$	27.869.526,14
2075	R\$	38.868,03	R\$	177.956,42	R\$	(139.088,39)	R\$	27.730.437,75
2076	R\$	32.996,84	R\$	151.970,94	R\$	(118.974,10)	R\$	27.611.463,65
2077	R\$	27.842,05	R\$	129.038,34	R\$	(101.196,29)	R\$	27.510.267,36
2078	R\$	23.337,84	R\$	108.891,76	R\$	(85.553,92)	R\$	27.424.713,44
2079	R\$	19.418,50	R\$	91.270,08	R\$	(71.851,58)	R\$	27.352.861,86
2080	R\$	16.025,88	R\$	75.938,04	R\$	(59.912,16)	R\$	27.292.949,70
2081	R\$	13.113,73	R\$	62.895,68	R\$	(49.581,95)	R\$	27.243.367,75
2082	R\$	10.639,00	R\$	51.353,82	R\$	(40.714,82)	R\$	27.202.652,93
2083	R\$	8.557,95	R\$	41.724,42	R\$	(33.166,47)	R\$	27.169.486,46
2084	R\$	6.825,08	R\$	33.617,41	R\$	(26.792,33)	R\$	27.142.694,13
2085	R\$	5.391,93	R\$	26.839,61	R\$	(21.447,68)	R\$	27.121.246,45
2086	R\$	4.214,90	R\$	21.216,10	R\$	(17.001,20)	R\$	27.104.245,25
2087	R\$	3.259,98	R\$	16.600,52	R\$	(13.340,54)	R\$	27.090.804,71
2088	R\$	2.496,25	R\$	12.857,31	R\$	(10.361,06)	R\$	27.080.543,65
2089	R\$	1.893,73	R\$	9.856,97	R\$	(7.962,94)	R\$	27.072.580,71
2090	R\$	1.422,58	R\$	7.472,92	R\$	(6.050,34)	R\$	27.066.530,37
2091	R\$	1.055,98	R\$	5.593,01	R\$	(4.537,03)	R\$	27.061.993,34
2092	R\$	772,49	R\$	4.123,94	R\$	(3.351,45)	R\$	27.058.641,89
2093	R\$	555,59	R\$	2.990,67	R\$	(2.435,08)	R\$	27.056.206,81
2094	R\$	391,52	R\$	2.128,68	R\$	(1.737,16)	R\$	27.054.469,65

FONTE: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio/2020.

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2017, 2018 e 2019; e
- o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal
CPF 197.766.830-53

CAMILA BOHN FLORES
Secretária da Fazenda
CPF 000.918.330-27

ELIANE PEDROSO BUNEKER
Contadora
CRC/RS 099166/O-0



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL
43/60
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	PAGAMENTO À VISTA	CONTRIBUENTES	290.000,00	300.034,00	310.325,17	Vide Obsevação abaixo
TOTAL			290.000,00	300.034,00	310.325,17	

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio de 2020.

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2021 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2022 e 2023, foram calculados a partir dos valores de 2021, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2022: 3,46%
Inflação para 2023: 3,43%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal
CPF 197.766.830-53

CAMILA BOHN FLORES
Secretária da Fazenda
CPF 000.918.330-27

ELIANE PEDROSO BUNEKER
Contadora
CRC/RS 099166/O-0



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL
44/60
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	4.515.435,93
Decorrente de Receitas Tributárias	1.300.897,71
Decorrente de Transferências Correntes	3.214.538,22
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(748.927,69)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.766.508,24
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.766.508,24
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	4.006.907,16
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	742.327,92
Relativas a Outras Despesas Correntes	3.264.579,24
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio/2020.

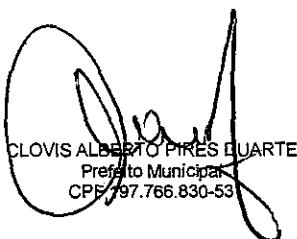
A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2021 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2020-2021.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2020-2021 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 16 da LDO.


CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal
CPF 97.766.830-53


CAMILA BOHN FLORES
Secretária da Fazenda
CPF 006.918.330-27


ELIANE PEDROSO BUNKER
Contadora
CRC/RS 099166/O-0



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL

45160

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

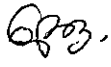
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Eventos Naturais	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
Epidemias	R\$ 200.000,00		R\$ 200.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de empenho	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções	500.000,00	Limitação de empenho	500.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.000.000,00	SUBTOTAL	1.000.000,00
TOTAL	1.300.000,00	TOTAL	1.300.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.


CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal
CPF 197.766.830-53


CAMILA BOHN FLORES
Secretária da Fazenda
CPF 000.918.330-27

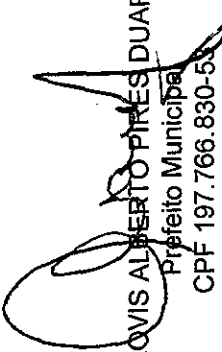

ELIANE PEDROSO BUNEKER
Contadora
CRC/RS 099166/O-0



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2021			
			ATÉ EXERCÍCIO ANTERIOR 2019	NO EXERCÍCIO DE 2020	A EXECUTAR EM 2021	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS	
Construção 12 SALAS - Escola São Martin	2015	R\$ 4.633.775,34	39%	0%	61%	R\$ 2.826.602,95			
Pavimentação Loteamento Laux	2018	R\$ 1.676.000,00	25%	100%	0%	R\$ -			
Implantação de Campo de Futebol na São Martin	2020	R\$ 250.000,00	0%	100%	0%	R\$ -			
Modernização do Ginásio A do Parque Centenário	2019	R\$ 265.000,00	9%	100%	0%	R\$ -			
Pavimentação Pareci Velho	2020	R\$ 285.000,00	0%	100%	0%	R\$ -			
Construção de Pórticos	2020	R\$ 350.000,00	0%	20%	80%	R\$ 280.000,00			
Pavimentação de Vias Urbanas	2019	R\$ 657.000,00	30%	70%	0%	R\$ -			
Revitalização e Reforma Parque Centenário	2020	R\$ 429.513,90	0%	20%	80%	R\$ 343.611,12			
Pavimentação de Vias Urbanas - Saturnino e Elza Klein	2020	R\$ 491.825,00	0%	20%	80%	R\$ 393.460,00			
CONSTRUÇÃO UBS Centro Administrativo Saúde	2020	R\$ 4.000.000,00	0%	10%	90%	R\$ 3.600.000,00			
Pavimentação de Vias Urbanas	2020	R\$ 340.000,00	0%	0%	100%	-	R\$ 255.000,00	R\$ 340.000,00	
Revitalização Calçadão	2020	R\$ 255.000,00	0%	0%	100%				
Totais dos Recursos a Priorizar						R\$ 7.437,40	R\$ 265.000,00	R\$ 340.000,00	


CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal
CPF 197.766.830-53


CAMILA BOHN FLORES
Secretária da Fazenda
CPF 000.918.330-27


ELIANE PEDROSO BUNKER
Contadora
CRC/RS 099166/O-0



Município de São Sebastião do Cai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

CÂMARA MUNICIPAL

42/60

SÃO SEBASTIÃO DO CAI

ANEXO III
Metas e Prioridades

CÓDIGO	Descrição	R\$
PROGRAMAS - PROJETOS (2)		R\$ 8.363.453,02
1003	Apoio ao Desenvolvimento de Esportes	R\$ 100.000,00
1011	CONSTR.E AMPL.DE REDE DE ESG.PLUVIAL	R\$ 500,00
1015	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	R\$ 2.794.968,24
1016	INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS/EMPRESAS	R\$ 110.484,78
1022	CONTRUCAO DE CASAS POPULARES - CONTRAPARTIDA	R\$ 1.000,00
1024	AQUISIÇÃO DE MICRO ONIBUS	R\$ 200,00
1025	CONSTRUÇÃO MAN. DE CASAS POPULARES	R\$ 3.000,00
1045	PROGRAMA TROCA-TROCA	R\$ 1.000,00
1097	FESTA DA BERGAMOTA	R\$ 300.000,00
1241	Manutenção Educação c/ Recursos AFM/FNDE	R\$ 5.500,00
1501	PAVIMENTAÇÃO ACESSO AO SANTUÁRIO CONCEIÇÃO	R\$ 7.000,00
1502	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS	R\$ 280.000,00
1503	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS	R\$ 50.000,00
1508	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 2.000,00
1509	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	R\$ 513.500,00
1512	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	R\$ 500,00
1513	Revitalização Parque Centenário	R\$ 345.000,00
1517	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SAÚDE	R\$ 250.000,00
1520	CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO UBS	R\$ 2.001.000,00
1522	Manutenção da Educação	R\$ 100,00
1523	PROGRAMA PDDE - Dinheiro Direto nas Escolas	R\$ 1.050,00
1530	IMPLANTAÇÃO CICLOFAIXAS/CICLOVIAS	R\$ 1.500,00
1531	Modernização e manutenção do Ginásio Rio Branco	R\$ 92.000,00
1533	Plano de ações articuladas (bens móveis e veículos)	R\$ 400,00
1538	PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - OBRAS ESCOLA São Martin	R\$ 1.500.250,00
1547	PROGRAMA BRASIL CARINHOSO- Inf. Creche	R\$ 500,00
1549	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO GINÁSIO A DO PARQUE	R\$ 1.000,00
1550	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	R\$ 1.000,00
PROGRAMAS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO ATIVIDADES (2)		R\$ 66.231.031,76
2000	FUNDO MUNICIPAL DE DIRETOS DO IDOSO	R\$ 500,00
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIV.LEGISLATIVAS	R\$ 1.694.500,00
2002	MANUTENÇÃO ATIV.DO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 959.500,00
2003	MANUTENCAO DO F.M.D.C.A.	R\$ 130.000,00
2005	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 550.000,00
2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	R\$ 26.602.531,76
2007	CONVENIO C/O TRIBUNAL REG.ELEITORAL	R\$ 50.000,00
2010	MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL	R\$ 90.000,00
2011	MANUT.SERV.PRACAS,PARQUES E JARDINS	R\$ 500.000,00
2012	MANUTENCAO UNIDADE GESTORA RPPS	R\$ 150.000,00
2013	SAÚDE DO SERVIDOR	R\$ 3.681.000,00
2017	ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO	R\$ 100.000,00
2018	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE	R\$ 100,00
2019	DESPESAS CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 192.000,00
2020	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC.DE SAÚDE	R\$ 1.000,00
2023	PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA - UNIAO	R\$ 135.000,00
2024	PROGRAMA PACS - UNIAO	R\$ 292.000,00
2025	PROGRAMA SAÚDE BUCAL - UNIAO	R\$ 30.000,00
2026	DESP.C/FUNDO ESP.DO PETRÓLEO	R\$ 290.000,00
2027	PROGRAMA FARMACIA BASICA - UNIAO	R\$ 140.000,00
2030	PROGRAMA PAB - UNIAO	R\$ 750.000,00
2031	PROGRAMA PSF - UNIAO	R\$ 180.000,00
2032	PROGRAMA PIM - ESTADO	R\$ 38.500,00
2034	PROGRAMA EDUCAÇÃO EM SAÚDE - UNIAO	R\$ 15.000,00
2037	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL / FUNDEB	R\$ 2.194.000,00
2039	PROG.VIGIL.EPIDEMIOLÓGICA-ESTADO	R\$ 15.500,00
2041	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.975.500,00
2042	MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO	R\$ 155.000,00
2043	SALÁRIO-EDUCAÇÃO - ESTADO	R\$ 50,00
2044	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 785.000,00

2047	SECRETARIA EDUCAÇÃO - RECURSOS LIVRES	R\$	50.000,00
2048	MANUTENÇÃO CONSELHO EDUCAÇÃO	R\$	13.000,00
2049	TRANSP.ESCOLAR / ENSINO MEDIO	R\$	21.500,00
2050	TRANSP.ESCOLAR / ENSINO SUPERIOR	R\$	120.500,00
2051	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	R\$	450.000,00
2052	MANUTENCAO DO FUNDEB	R\$	13.157.500,00
2053	MANUTENÇÃO DA EDUCACAO EXCEPCIONAL	R\$	191.500,00
2054	MANUTENÇÃO PNATE - UNIÃO	R\$	31.000,00
2055	SALARIO-EDUCAÇÃO - UNIAO	R\$	1.140.000,00
2056	TRANSP.ESCOLAR ESTADO / ENS.FUND.	R\$	605.000,00
2057	MANUTENÇÃO DO PNAE	R\$	385.050,00
2061	MANUTENÇÃO DO CEMACA	R\$	148.000,00
2062	MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	R\$	42.000,00
2063	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	R\$	223.000,00
2064	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE CULTURA	R\$	10.000,00
2065	MANUTENÇÃO DAS ATIV.ARTISTICAS E CULTURAIS	R\$	10.000,00
2067	MANUTENÇÃO DO TURISMO E DESPORTO	R\$	322.000,00
2069	MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS NO MUNIC.	R\$	1.300.000,00
2070	MANUTENÇÃO DOS SERV.DE ILUMINACAO PUBLICA	R\$	1.000.000,00
2071	MANUTENÇÃO E CONS.DE ESTRADAS	R\$	1.500.000,00
2074	MANUT.ATIV.FISC.TRANSITO MUNIC.	R\$	679.500,00
2076	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC.DE HABITACAO	R\$	1.000,00
2077	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC.DE HABIT.DE INTER.SOCIAL	R\$	1.000,00
2079	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC.DO IDOSO	R\$	500,00
2080	MANUTENÇÃO DO CONS. MUNIC.ASSIST.SOCIAL	R\$	1.000,00
2084	BLOCO GESTÃO SUAS	R\$	12.500,00
2085	BLOCO BPC NA ESCOLA	R\$	1.000,00
2086	EXPANSAO PISO MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$	13.700,00
2087	FEAS- REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$	10.000,00
2088	FUNDO MUNIC.DE DESENV.MEIO AMBIENTE	R\$	90.000,00
2090	PROGRAMA NOTA SOLIDARIA- ESTADO	R\$	50.000,00
2092	PROGRAMA SUS TETO FINANC. - UNIÃO	R\$	690.000,00
2093	PROGRAMA FARMACIA BASICA - ESTADO	R\$	135.000,00
2094	PROGRAMA PSF - ESTADO	R\$	174.000,00
2099	PISO DE TRANSIÇÃO MEDIA COMPLEXIDADE	R\$	3.600,00
2100	PISO BÁSICO FIXO	R\$	75.000,00
2101	BLOCO IGD/BOLSA FAMÍLIA	R\$	40.000,00
2102	PROGRAMA DE INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA - PIES	R\$	295.000,00
2103	PISO BASICO FIXO MEDIA COMPLEXIDADE	R\$	30.500,00
2104	PROGRAMA NOTA PREMIADA	R\$	50.000,00
2105	PROGRAMA CAPS - UNIÃO	R\$	350.000,00
2106	CONSULTA POPULAR	R\$	500,00
2108	MANUTENÇÃO DO COMAD- CONS. MUNIC. ANTIDROGAS	R\$	2.000,00
2109	PROGRAMA SAMU - UNIÃO	R\$	177.000,00
2110	PROGRAMA COVID -19	R\$	20.000,00
2114	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROCON	R\$	5.000,00
2115	ASSESSORIA JURIDICA DO GABINETE	R\$	150.000,00
2116	MANUTENÇÃO DAS ATIV. TRIBUTÁRIAS E DE FISCALIZAÇÃO	R\$	270.000,00
2117	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	R\$	5.000,00
2118	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR	R\$	2.500,00
2119	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	R\$	135.000,00
2121	DESPESAS CONSÓRCIO PÚBLICO - CEO	R\$	50.000,00
2122	PROGRAMA SAMU - ESTADO	R\$	150.000,00
2123	PROGRAMA PMAQ - UNIÃO	R\$	150.000,00
PROGRAMAS DE OPERAÇÃO ESPECIAIS		R\$	27.898.516,22
500	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - RPPS	R\$	5.510.000,00
501	ENCARGOS ESPECIAIS RPPS	R\$	320.000,00
3001	AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	R\$	1.690.000,00
3002	MANUTENÇÃO DOS PRECATÓRIOS/PASEP.	R\$	1.500.000,00
3004	CONTRIBUIÇÃO P/RECUPERAÇÃO PASSIVO ATUARIAL RPPS	R\$	1.900.000,00
3999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.155.900,32
9997	RESERVA RPPS	R\$	14.823.614,90
DESPESA PREVISTA (11.2.3)		R\$	402.500.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
48/60
SÃO SEBASTIÃO DO CAI

CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal
CPF 197.766.830-53

CAMILA BOHN FLORES
Secretária da Fazenda
CPF 000.918.330-27

ELIANE PEDROSO BUNEKER
Contadora
CRC/RS 099166/O-0



Município de São Sebastião do Cai
88.370.879/0001-04
MAL. FLORIANO PEIXOTO, 426 - 95760000
Rio Grande do Sul

49/60
SÃO SEBASTIÃO DO CAI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
Ações Detalhadas Por Órgão

1 - CAMARA DE VEREADORES

1 - CAMARA DE VEREADORES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01.000.0000.0000	Legislativa	0,00	-	591.000,00	591.000,00
01.031.0000.0000	Ação Legislativa	0,00	-	591.000,00	591.000,00
01.031.0001.0000	Acao Legislativa	0,00	-	591.000,00	591.000,00
01.031.0001.2001	MANUT.DAS ATIVID.LEGISLATIVAS	0,00	-	591.000,00	591.000,00

Modernizar a estrutura da Câmara Municipal através da aquisição de equipamentos de informática e materiais perma-nentes. Manter as atividades legislativas e administrativas com pagamento de pessoal, material e serviços, encargos previdenciários e outros contributivos, provisão de diferenças de subsídios com liminar na justiça, abertura de concurso público, contratações, reajuste e aumento real de salários e subsídios. Divulgação de atos oficiais, promoção de recepções e ou homenagens póstumas.

1 - CAMARA DE VEREADORES

2 - SECRETARIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01.000.0000.0000	Legislativa	0,00	-	1.103.500,00	1.103.500,00
01.031.0000.0000	Ação Legislativa	0,00	-	1.103.500,00	1.103.500,00
01.031.0001.0000	Acao Legislativa	0,00	-	1.103.500,00	1.103.500,00
01.031.0001.2001	MANUT.DAS ATIVID.LEGISLATIVAS	0,00	-	1.103.500,00	1.103.500,00

Modernizar a estrutura da Câmara Municipal através da aquisição de equipamentos de informática e materiais perma-nentes. Manter as atividades legislativas e administrativas com pagamento de pessoal, material e serviços, encargos previdenciários e outros contributivos, provisão de diferenças de subsídios com liminar na justiça, abertura de concurso público, contratações, reajuste e aumento real de salários e subsídios. Divulgação de atos oficiais, promoção de recepções e ou homenagens póstumas. Melhorar instalações da Câmara, inclusive com aquisição de terreno e elaboração de projeto arquitetônico e início de construção de prédio próprio.

TOTAL DO ÓRGÃO

1.824.500,00 1.824.500,00

2 - GABINETE DO PREFEITO

1 - CHEFIA DE GABINETE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administração	0,00	-	959.500,00	959.500,00
04.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	-	959.500,00	959.500,00
04.122.0010.0000	Administracao Governamental	0,00	-	959.500,00	959.500,00
04.122.0010.2002	MANUT.ATIV.DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	-	959.500,00	959.500,00

Dar plenas condições de funcionamento ao Gabinete do Prefeito, equipando-o com moveis e equipamentos. Manutencao do veiculo. Ampliar e manter o sistema computadorizado. Recepcionar e homenagear autoridades em visitas ao Municipio, cfe lei 1487/91. Homenagens postumas a pessoas que prestaram relevantes servicos ao Municipio, cfe Lei 1633/93. Manutencao da Junta de Servico Militar, para que exerça suas funcoes.

04.122.0010.2108	MANUTENÇÃO DO COMAD- CONS. MUNIC. ANTIDROGAS				
	Manter o COMAD.	0,00	-	2.000,00	2.000,00

2 - GABINETE DO PREFEITO

2 - ASSESSORIA JURIDICA.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
02.000.0000.0000	Judiciária	0,00	-	150.000,00	150.000,00
02.061.0000.0000	Ação Judiciária	0,00	-	150.000,00	150.000,00
02.061.0010.0000	Administracao Governamental	0,00	-	150.000,00	150.000,00
02.061.0010.2115	ASSESSORIA JURIDICA DO GABINETE	0,00	-	150.000,00	150.000,00

Para executar as despesas da assessoria jurídica descrita no gabinete.

2 - GABINETE DO PREFEITO

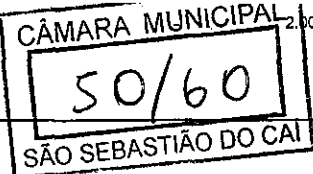
6 - DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
06.000.0000.0000	Segurança Pública	0,00	-	90.000,00	90.000,00
06.182.0000.0000	Defesa Civil	0,00	-	90.000,00	90.000,00
06.182.0029.0000	Defesa e Assist.a Popul.Ating.por calam	0,00	-	90.000,00	90.000,00
06.182.0029.2010	MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL	0,00	-	90.000,00	90.000,00

Dar condicoes para que a defesa civil atue em casos de calamida-de publica, como incendios, vendavais, inundacoes, estiagens etc

06.482.0000.0000	Habitação Urbana	0,00	2.000,00	-	2.000,00
06.482.0118.0000	Melh.de Condições de Habitacao	0,00	2.000,00	-	2.000,00

Redução do deficit habitacional, construindo casas para os habitantes das zonas ribeirinhas do município.



2 - GABINETE DO PREFEITO

7 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administração	0,00	-	135.000,00	135.000,00
04.124.0000.0000	Controle Interno	0,00	-	135.000,00	135.000,00
04.124.0015.0000	Fiscalizacao da Execucao Orcamentaria e Financeira	0,00	-	135.000,00	135.000,00
04.124.0015.2119	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	0,00	-	135.000,00	135.000,00

MANTER AS ATIVIDADES DE FSISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E ORIENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO.

TOTAL DO ÓRGÃO

0,00 2.000,00 135.000,00 135.000,00

3 - SEC. DA FAZENDA, GESTÃO E REC. HUMANOS

1 - SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administração	0,00	-	4.036.000,00	4.036.000,00
04.123.0000.0000	Administração Financeira	0,00	-	4.036.000,00	4.036.000,00
04.123.0023.0000	Administracao dos Recursos Financeiros	0,00	-	4.036.000,00	4.036.000,00
04.123.0023.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	-	4.036.000,00	4.036.000,00

Dar condicoes a Secretaria da Fazenda de exercer suas funcoes, para um melhor atendimento ao publico. Ampliacao e manutencao do sistema computadorizado.Conservacao do veiculo. Instituir / campanha p/aumento de arrecadacao.

3 - SEC. DA FAZENDA, GESTÃO E REC. HUMANOS

2 - FUNDO DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR - FAZ

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09.000.0000.0000	Previdência Social	0,00	-	3.681.000,00	3.681.000,00
09.272.0000.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	-	3.681.000,00	3.681.000,00
09.272.0052.0000	Assistencia Medico Hosp.do Servid.Público	0,00	-	3.681.000,00	3.681.000,00
09.272.0052.2013	SAÚDE DO SERVIDOR	0,00	-	3.681.000,00	3.681.000,00

Atender despesas referentes ao plano de saude do servidor.

3 - SEC. DA FAZENDA, GESTÃO E REC. HUMANOS

3 - GESTÃO TRIBUTÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administração	0,00	-	270.000,00	270.000,00
04.129.0000.0000	Administração de Receitas	0,00	-	270.000,00	270.000,00
04.129.0023.0000	Administracao dos Recursos Financeiros	0,00	-	270.000,00	270.000,00
04.129.0023.2116	MANUT. DAS ATIV. TRIBUTÁRIAS E DE FISCALIZAÇÃO	0,00	-	270.000,00	270.000,00

Executar as despesas com os serviços da tributação e de fiscalização de ambito municipal e demais atividades inerentes.

3 - SEC. DA FAZENDA, GESTÃO E REC. HUMANOS

4 - ENCARGOS ESPECIAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09.000.0000.0000	Previdência Social	1.900.000,00	-	-	1.900.000,00
09.272.0000.0000	Previdência do Regime Estatutário	1.900.000,00	-	-	1.900.000,00
09.272.0031.0000	Previdencia Social Servidores do Município - RPPS	1.900.000,00	-	-	1.900.000,00
09.272.0031.3004	CONTRIBUIÇÃO P/RECUPERAÇÃO PASSIVO ATUARIAL RPPS	1.900.000,00	-	-	1.900.000,00

Visa o ampenho das despesas referentes a recuperação do passivo atuarial do RPPS conforme alíquotas definidas no cálculo atuarial anual.

28.000.0000.0000	Encargos Especiais	3.190.000,00	-	-	3.190.000,00
28.843.0000.0000	Serviço da Dívida Interna	1.690.000,00	-	-	1.690.000,00
28.843.1205.0000	SERVICO DA DÍVIDA CONTRATADA	1.690.000,00	-	-	1.690.000,00
28.843.1205.3001	AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	1.690.000,00	-	-	1.690.000,00
	PAGAMENTO DO PRINCIPAL E JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA				
28.846.0000.0000	Outros Encargos Especiais	1.500.000,00	-	-	1.500.000,00
28.846.0846.0000	Outros Encargos Especiais	1.500.000,00	-	-	1.500.000,00
28.846.0846.3002	MANUTENÇÃO DOS PRECATÓRIOS/PASEP.	1.500.000,00	-	-	1.500.000,00

Atender despesas relativas a Pagamentos de Precatórios, pagas diretamente ao Tribunal de Justiça - Regime Especial de Pagamento de Precatórios conforme Ordem Cronológica TJ/RS.E despesas com pagamento de OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - PASEP.

TOTAL DO ÓRGÃO

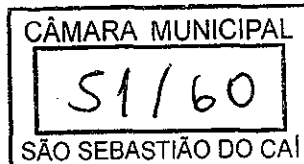
0,00 0,00 3.681.000,00 3.681.000,00

4 - SECRETARIA MUN EDUC, CULT E DESP

1 - MDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administração	0,00	500,00	-	500,00
04.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	500,00	-	500,00
04.122.0009.0000	Edificações Públicas	0,00	500,00	-	500,00
04.122.0009.1508	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	500,00	-	500,00
	VISA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.				
04.000.0000.0000	Administração	0,00	500,00	-	500,00
04.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	500,00	-	500,00

04.122.0012.0000	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	0,00	-	500,00	500,00
04.122.0012.1509	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	0,00	-	500,00	500,00
	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS				
12.000.0000.0000	Educação	0,00	-	5.321.500,00	5.321.500,00
12.361.0000.0000	Ensino Fundamental	0,00	-	4.536.500,00	4.536.500,00
12.361.0076.0000	Administr.Sistema Educacional	0,00	-	2.406.000,00	2.406.000,00
12.361.0076.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	-	2.406.000,00	2.406.000,00
	Dar condições a Secretaria de exercer suas funções para um melhor atendimento ao público.				
12.361.0082.0000	Ensino Fundamental	0,00	-	2.130.500,00	2.130.500,00
12.361.0082.2041	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	-	1.975.500,00	1.975.500,00
	Manter as escolas de ensino fundamental.Dar as crianças da rede de ensino fundamental tratamento medico e odontologico. Manter o programa de saúde escolar.Equipar as Escolas com computadores p/as salas de informatica.Promover cursos de aperfeicoamento aos professores.promover cursos profissionalizantes.Proporcionar as pessoas do municipio oportunidades para a conclusao do ensino fundamental noturno.Aquisicao de equipamentos e mat. didaticos.				
12.361.0082.2042	MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO	0,00	-	155.000,00	155.000,00
	Manter p Centro Integrado de Atendimento a Crianca, visando oferecer um atendimento pedagogico e social as crianças do nosso Municipio.				
12.365.0000.0000	Educacao Infantil	0,00	-	785.000,00	785.000,00
12.365.0080.0000	Educacao da Crianca de 0 a 6 anos	0,00	-	785.000,00	785.000,00
12.365.0080.2044	MANUTENÇÃO DA EDUCACAO INFANTIL	0,00	-	785.000,00	785.000,00
	Possibilitar as escolas municip.de educacao infantil de exercer suas atividades.Dar assistencia medico e odontologica,educacional e alimentos para as crianças das EMEI do Municipio.Conservar e manter as EMEI de nosso Municipio.				



4 - SECRETARIA MUN EDUC, CULT E DESP

2 - RECURSOS LIVRES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12.000.0000.0000	Educação	0,00	-	655.000,00	655.000,00
12.361.0000.0000	Ensino Fundamental	0,00	-	513.000,00	513.000,00
12.361.0082.0000	Ensino Fundamental	0,00	-	450.000,00	450.000,00
12.361.0082.2051	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	0,00	-	450.000,00	450.000,00
	Adquirir alimentos para a merenda escolar aos alunos matriculados na rede oficial de ensino.				
12.361.0093.0000	Ensino Regular	0,00	-	63.000,00	63.000,00
12.361.0093.2047	SECRETARIA EDUCAÇÃO - RECURSOS LIVRES	0,00	-	50.000,00	50.000,00
	Para atender as despesas com gastos nao computaveis (25%) da Secretaria.				
12.361.0093.2048	MANUTENÇÃO CONSELHO EDUCAÇÃO	0,00	-	13.000,00	13.000,00
	Dar condições apo Conselho Municipal de Educacao de atender suas funcoes.				
12.362.0000.0000	Ensino Médio	0,00	-	21.500,00	21.500,00
12.362.0093.0000	Ensino Regular	0,00	-	21.500,00	21.500,00
12.362.0093.2049	TRANSP.ESCOLAR / ENSINO MEDIO	0,00	-	21.500,00	21.500,00
	Oferecer transporte escolar aos jovens residentes em nosso Municipio de concluirem o ensino medio.				
12.364.0000.0000	Ensino Superior	0,00	-	120.500,00	120.500,00
12.364.0090.0000	Assist.a Estudantes do Ensino Superior	0,00	-	120.500,00	120.500,00
12.364.0090.2050	TRANSP. ENSINO SUPERIOR	0,00	-	120.500,00	120.500,00
	Proporcionar auxilio ou passagens no transporte para alunos do ensino superior.				
13.000.0000.0000	Cultura	0,00	-	265.000,00	265.000,00
13.391.0000.0000	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	-	42.000,00	42.000,00
13.391.0100.0000	Museus, Bibliotecas, Teatros e centro culturais.	0,00	-	42.000,00	42.000,00
13.391.0100.2062	MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	0,00	-	42.000,00	42.000,00
	Manut.do Museu Municipal para promover o desenvolvimento cultural do Municipio, reunindo no Museu um acervo historico s/sua origem, cultura e tradicao, realizando exposicoes temporarias de artistas municipais, regionais e estaduais.				
13.392.0000.0000	Difusão Cultural	0,00	-	223.000,00	223.000,00
13.392.0100.0000	Museus, Bibliotecas, Teatros e centro culturais.	0,00	-	223.000,00	223.000,00
13.392.0100.2063	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	0,00	-	223.000,00	223.000,00
	Possibilitar a Biblioteca Municipal de realizar despesas com pessoal, materias, servicos e aquisicao de moveis e equipamentos. Ampliar o acervo e modernizar o espaco fisico da mesma.				

4 - SECRETARIA MUN EDUC, CULT E DESP

3 - FUNDEB

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12.000.0000.0000	Educação	0,00	-	15.543.000,00	15.543.000,00
12.361.0000.0000	Ensino Fundamental	0,00	-	13.157.500,00	13.157.500,00
12.361.0082.0000	Ensino Fundamental	0,00	-	13.157.500,00	13.157.500,00
12.361.0082.2052	MANUTENCAO DO FUNDEB	0,00	-	13.157.500,00	13.157.500,00

Dar condições para que o FUNDEB exerça suas funções em prol do aluno. O Fundo gera condições para o enfrentamento por meio do incremento do investimento/aluno criado através da Emenda Constit. 14/96 regulamentado por Lei. Equipar as unidades escolares c/ mobiliário básico, equipamentos material de ensino, necessários a um bom desenvolvimento das atividades curriculares. Promover cursos de aperfeiçoamento aos professores.

12.365.0000.0000	Educação Infantil	0,00	-	2.194.000,00	2.194.000,00
12.365.0080.0000	Educação da Criança de 0 a 6 anos	0,00	-	2.194.000,00	2.194.000,00
12.365.0080.2037	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL / FUNDEB	0,00	-	2.194.000,00	2.194.000,00
	Manter despesas com a Educação Infantil com recursos do FUNDEB.				
12.367.0000.0000	Educação Especial	0,00	-	191.500,00	191.500,00
12.367.0092.0000	Educação do Portador de Deficiente	0,00	-	191.500,00	191.500,00
12.367.0092.2053	MANUT DA EDUCAÇÃO AO EXCEPCIONAL	0,00	-	191.500,00	191.500,00
	Ampliar as ações da E.M. Educ. Especial Renascer, associações e núcleos de deficientes físicos, visuais e auditivos, possibilitando aos excepcionais e deficientes, assistência educacional de acordo com suas possibilidades e aptidões.				

4 - SECRETARIA MUN EDUC, CULT E DESP

4 - RECURSOS VINCULADOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12.000.0000.0000	Educação	0,00	1.507.800,00	2.161.100,00	3.668.900,00
12.361.0000.0000	Ensino Fundamental	0,00	1.507.200,00	2.051.050,00	3.558.250,00
12.361.0009.0000	Edificações Públicas	0,00	1.500.250,00	-	1.500.250,00
12.361.0009.1538	PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - OBRAS ESCOLA São Martin	0,00	1.500.250,00	-	1.500.250,00
	EXECUTAR OS OBJETIVOS FIRMADOS PELO CONVENIO N PAR Nº 32617/2014. CONFORME PAR. Construção de 12 salas - Espaço Educativo.				
	Valor Pactuado via Convenio - Recursos FNDE: R\$ 3.533.775,34.				
12.361.0042.0000	Amparo Assist. Criança e Adolescente	0,00	1.050,00	-	1.050,00
12.361.0042.1523	Programa Dinheiro Direto nas Escolas	0,00	1.050,00	-	1.050,00
	Refere-se à execução da despesa das transferências do FNDE				
12.361.0082.0000	Ensino Fundamental	0,00	5.500,00	-	5.500,00
12.361.0082.1241	Manutenção Educação c/ Recursos AFM/FNDE	0,00	5.500,00	-	5.500,00
	Manut. Educação c/ Recursos AFM/FNDE				
12.361.0082.2043	SALARIO-EDUCAÇÃO - ESTADO	0,00	-	50,00	50,00
	SALARIO-EDUCAÇÃO - ESTADO				
12.361.0082.2054	MANUTENÇÃO PNATE - UNIÃO	0,00	-	31.000,00	31.000,00
	Atender despesas com o transporte escolar com recursos do PNATE				
12.361.0082.2055	SALARIO-EDUCAÇÃO / UNIAO	0,00	-	1.140.000,00	1.140.000,00
	Manter despesas com recursos do Salario-Educacao-Uniao.				
12.361.0082.2056	TRANSP. ESCOLAR ESTADO / ENS. FUND.	0,00	-	605.000,00	605.000,00
	Manter o transporte escolar com recursos do Estado.				
12.361.0089.0000	Alimentação Escolar	0,00	-	275.000,00	190.000,00
12.361.0089.2057	MANUTENÇÃO DO PNAE	0,00	-	275.000,00	190.000,00
	Atender despesas com o Programa Nacional de Alimentação escolar.				
12.361.0093.0000	Ensino Regular	0,00	400,00	-	400,00
12.361.0093.1533	Plano de ações Articuladas (bens móveis e veículos)	0,00	400,00	-	400,00
	Equipar a Secretaria de Educação do Município com veículos para melhorar o transporte coletivo estudantil.				
12.365.0000.0000	Educação Infantil	0,00	-	105.300,00	105.300,00
12.365.0089.0000	Alimentação Escolar	0,00	-	105.300,00	105.300,00
12.365.0089.2057	MANUTENÇÃO DO PNAE	0,00	-	105.300,00	105.300,00
	Atender despesas com o Programa Nacional de Alimentação escolar.				
12.365.0093.0000	Ensino Regular	0,00	600,00	-	600,00
12.365.0093.1522	Manutenção da Educação	0,00	100,00	-	100,00
	Atender aos municípios da educação infantil nas necessidades básicas da educação				
12.365.0093.1547	PROGRAMA BRASIL CARINHOSO- Inf. Creche	0,00	500,00	-	500,00
	Refere-se à execução da despesa do programa Brasil Carinhoso ensino infantil creche.				
12.366.0000.0000	Educação de Jovens e Adultos	0,00	-	3.700,00	3.700,00
12.366.0089.0000	Alimentação Escolar	0,00	-	3.700,00	3.700,00
12.366.0089.2057	MANUTENÇÃO DO PNAE	0,00	-	3.700,00	3.700,00
	Atender despesas com o Programa Nacional de Alimentação escolar.				
12.367.0000.0000	Educação Especial	0,00	-	1.050,00	1.050,00
12.367.0089.0000	Alimentação Escolar	0,00	-	1.050,00	1.050,00
12.367.0089.2057	MANUTENÇÃO DO PNAE	0,00	-	1.050,00	1.050,00
	Atender despesas com o Programa Nacional de Alimentação escolar.				

4 - SECRETARIA MUN EDUC, CULT E DESP

5 - ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12.000.0000.0000	Educação	0,00	-	148.000,00	148.000,00
12.361.0000.0000	Ensino Fundamental	0,00	-	148.000,00	148.000,00
12.361.0101.0000	Apoio e Incentivo às Artes	0,00	-	148.000,00	148.000,00
12.361.0101.2061	MANUTENÇÃO DO CEMACA	0,00	-	148.000,00	148.000,00
	Promover trabalhos extra-curriculares junto aos alunos do ensino fundamental do Município.				

13.000.0000.0000	Cultura	0,00	-	10.000,00	10.000,00
13.392.0000.0000	Difusão Cultural	0,00	-	10.000,00	10.000,00
13.392.0101.0000	Apoio e Incentivo às Artes	0,00	-	10.000,00	10.000,00
13.392.0101.2064	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE CULTURA	0,00	-	10.000,00	10.000,00

Para atender despesas com o Conselho Municipal de Cultura

13.392.0101.2065	MANUTENÇÃO DAS ATIV. ARTÍSTICAS E CULTURAIS	0,00	-	10.000,00	10.000,00
------------------	---	------	---	-----------	-----------

Promover eventos artísticos e culturais, desenvolver e apoiar as atividades do canto coral no Município e Banda Municipal. Oportunizar um contato mais próximo da comunidade com diferentes manifestações culturais através da arte, música, teatro, danças e outras.

CÂMARA MUNICIPAL

53/60

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

4 - SECRETARIA MUN EDUC, CULT E DESP

6 - TURISMO E DESPORTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administração	0,00	287.000,00	-	287.000,00
04.695.0000.0000	Turismo	0,00	287.000,00	-	287.000,00
04.695.0150.0000	Promocao do Turismo	0,00	287.000,00	-	287.000,00
04.695.0150.1501	PAVIMENTAÇÃO ACESSO AO SANTUÁRIO CONCEIÇÃO	0,00	7.000,00	-	7.000,00
	VISA CUSTEAR DESPESAS COM PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AO SANTUÁRIO DA CONCEIÇÃO COM RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TURISMO)				
04.695.0150.1502	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS	0,00	280.000,00	-	280.000,00
	VISA CUSTEAR DESPESAS COM A CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS NAS ENTRADAS DO MUNICÍPIO COM RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TURISMO)				
27.000.0000.0000	Desporto e Lazer	0,00	396.000,00	319.500,00	715.500,00
27.451.0000.0000	Infra-Estrutura Urbana	0,00	1.500,00	-	1.500,00
27.451.0180.0000	Desporto e Lazer	0,00	1.500,00	-	1.500,00
27.451.0180.1530	IMPLANTAÇÃO CICLOFAIXAS/CICLOVIAS	0,00	1.500,00	-	1.500,00
	IMPLANTAÇÃO CICLOFAIXAS/CICLOVIAS.				
27.812.0000.0000	Desporto Comunitário	0,00	94.500,00	-	94.500,00
27.812.0103.0000	Desporto Comunitário	0,00	94.000,00	-	94.000,00
27.812.0103.1531	Modernização e manutenção do Ginásio Rio Branco	0,00	92.000,00	-	92.000,00
	Executar as despesas com a modernização, ampliação e reforma do ginásio Rio Branco.				
27.812.0103.1549	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO GINÁSIO A DO PARQUE	0,00	1.000,00	-	1.000,00
	VISA AMPLIAR E MODERNIZAR O GINÁSIO A DO PARQUE MUNICIPAL COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DOS ESPORTES E COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO				
27.812.0103.1550	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	0,00	1.000,00	-	1.000,00
	VISA AMPLIAR E MODERNIZAR CAMPOS DE FUTEBOL COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DOS ESPORTES E COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO				
27.812.0180.0000	DESPORTO E LAZER	0,00	500,00	-	500,00
27.812.0180.1512	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	0,00	500,00	-	500,00
	Auxiliar na construção de quadras poliesportivas.				
27.813.0000.0000	Lazer	0,00	300.000,00	319.500,00	619.500,00
27.813.0181.0000	Lazer	0,00	300.000,00	319.500,00	619.500,00
27.813.0181.1097	FESTA DA BERGAMOTA	0,00	300.000,00	-	300.000,00
	Para atender as despesas com a Festa da Bergamota				
27.813.0181.2067	MANUTENÇÃO DO TURISMO E DESPORTO	0,00	-	319.500,00	319.500,00
	Promover e apoiar financeiramente os eventos realizados no Município, Festa da Bergamota, festividades natalinas e outros de calendário de eventos. Manter e apoiar as atividades esportivas realizadas em nosso Município.				

4 - SECRETARIA MUN EDUC, CULT E DESP

7 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13.000.0000.0000	Cultura	0,00	-	5.000,00	5.000,00
13.392.0000.0000	Difusão Cultural	0,00	-	5.000,00	5.000,00
13.392.0054.0000	Desenvolvimento Cultural	0,00	-	5.000,00	5.000,00
13.392.0054.2117	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	0,00	-	5.000,00	5.000,00
	Executar as despesas com fundo Municipal da Cultura e atividades vinculadas.				

4 - SECRETARIA MUN EDUC, CULT E DESP

8 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
23.000.0000.0000	Comércio e Serviços	0,00	-	2.500,00	2.500,00
23.695.0000.0000	Turismo	0,00	-	2.500,00	2.500,00
23.695.0150.0000	Promocao do Turismo	0,00	-	2.500,00	2.500,00
23.695.0150.2118	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR	0,00	-	2.500,00	2.500,00
	EXECUTAR AS DESPESAS COM AS ATIVIDADES DO TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS				

4 - SECRETARIA MUN EDUC, CULT E DESP

9 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
27.000.0000.0000	Desporto e Lazer	0,00	100.000,00	2.500,00	102.500,00
27.813.0000.0000	Lazer	0,00	100.000,00	2.500,00	102.500,00
27.813.0181.0000	Lazer	0,00	100.000,00	-	100.000,00
27.813.0181.1003	Apoio ao Desenvolvimento de Esportes	0,00	100.000,00	-	100.000,00
	Realização de Torneios Regionais de Futebol Amador Masculino e Feminino no Município de São Sebastião do Caí/RS, conforme 897500/2020 EMENDA PARLAMENTAR.				

Promover e apoiar financeiramente os eventos realizados no Município.
Festa da Bergamota, festividades natalinas e outros cfe calendario de eventos. Manter e apoiar as atividades esportivas realizadas em nosso Município.

CÂMARA MUNICIPAL

54/60

SÃO SEBASTIAO DO CAI

TOTAL DO ÓRGÃO

500,00 2.500,00 26.734.900,00

5 - SECRETARIA MUN OBRAS PUBL., INFR. E SERV

1 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administração	0,00	-	4.098.500,00	4.098.500,00
04.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	-	4.098.500,00	4.098.500,00
04.122.0010.0000	Administracao Governamental	0,00	-	4.098.500,00	4.098.500,00
04.122.0010.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	-	4.098.500,00	4.098.500,00
	Dar condicoes a Secretaria de exercer suas funcoes para um melhor atendimento ao publico.				
17.000.0000.0000	Saneamento	0,00	500,00	-	500,00
17.451.0000.0000	Infra-Estrutura Urbana	0,00	500,00	-	500,00
17.451.0058.0000	Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana	0,00	500,00	-	500,00
17.451.0058.1508	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	500,00	-	500,00
	VISA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.				

5 - SECRETARIA MUN OBRAS PUBL., INFR. E SERV

2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15.000.0000.0000	Urbanismo	0,00	2.794.968,24	1.290.000,00	4.084.968,24
15.451.0000.0000	Infra-Estrutura Urbana	0,00	2.794.968,24	290.000,00	3.084.968,24
15.451.0058.0000	Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana	0,00	2.401.508,24	290.000,00	2.691.508,24
15.451.0058.1015	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	0,00	2.401.508,24	-	2.401.508,24
	Visa manter as ações de urbanização e melhoria do setor viário do município, e em especial vias urbanas.				
15.451.0110.0000	Vias e Logradouros Urbanos	0,00	393.460,00	1.000.000,00	1.393.460,00
15.451.0110.1015	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	0,00	393.460,00	-	393.460,00
	Visa manter as ações de urbanização e melhoria do setor viário do município, e em especial vias urbanas.				
15.451.0110.2026	DESP.C/FUNDO ESP.DO PETROLEO	0,00	-	290.000,00	290.000,00
	Atender despesas c/rec.do FUNDO ESP.DO PETROLEO				
15.452.0000.0000	Serviços Urbanos	0,00	-	1.000.000,00	1.000.000,00
15.452.0114.0000	ILUMINACAO PUBLICA	0,00	-	1.000.000,00	1.000.000,00
15.452.0114.2070	MANUT.DOS SERV.DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00	-	1.000.000,00	1.000.000,00
	Para atender ao pagamento dos servicos de iluminacao publica do município.				
17.000.0000.0000	Saneamento	0,00	500,00	1.300.000,00	1.300.500,00
17.451.0000.0000	Infra-Estrutura Urbana	0,00	500,00	-	500,00
17.451.0110.0000	Vias e Logradouros Urbanos	0,00	500,00	-	500,00
17.451.0110.1011	CONSTR.E AMPL.DE REDE DE ESG.PLUVIAL	0,00	500,00	-	500,00
	Ampliar e manter a rede de esgoto onde se fizer necessario em nosso Município.				
17.452.0000.0000	Serviços Urbanos	0,00	-	1.300.000,00	1.300.000,00
17.452.0110.0000	Vias e Logradouros Urbanos	0,00	-	1.300.000,00	1.300.000,00
17.452.0110.2069	MANUT.DOS SERV.URBANOS NO MUNIC.	0,00	-	1.300.000,00	1.300.000,00
	Possibilitar ao departamento de servicos urbanos no municipio, realizar suas funcoes, desde jari, limpeza publica, lixo cemiterio, iluminacao publica,esgoto, vias urbanas, sistema de agua reforma e conservacao de abrigos,recuperar e construir passeios publicos, demarcar, legalizar e abrir novas ruas, promovendo o crescimento da cidade com toda a infraestrutura.				

5 - SECRETARIA MUN OBRAS PUBL., INFR. E SERV

3 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
26.000.0000.0000	Transporte	0,00	-	1.500.000,00	1.500.000,00
26.782.0000.0000	Transporte Rodoviário	0,00	-	1.500.000,00	1.500.000,00
26.782.0170.0000	Estradas Vicinais	0,00	-	1.500.000,00	1.500.000,00
26.782.0170.2071	MANUT.CON.S.DE ESTRADAS	0,00	-	1.500.000,00	1.500.000,00
	Manter e conservar a frota de veiculos, maquinas e implementos rodoviaros da Sec. de Obras para conservacao e melhoria das / estradas de nosso Município e da Pedreira Municipal.Adquirir / maquinas e implementos rodoviaros.Contratar maquinas e caminhões p/auxiliar na manut. das estradas.				

5 - SECRETARIA MUN OBRAS PUBL., INFR. E SERV

5 - SERVIÇOS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
27.000.0000.0000	Desporto e Lazer	0,00	345.000,00	500.000,00	845.000,00
27.813.0000.0000	Lazer	0,00	345.000,00	500.000,00	845.000,00
27.813.0115.0000	Parques e Jardins	0,00	345.000,00	500.000,00	845.000,00
27.813.0115.1513	Revitalização Parque Centenário	0,00	345.000,00	-	345.000,00
	Revitalização Parque Centenário.				
27.813.0115.2011	MANUT.SERV.PRACAS,PARQUES E JARDINS	0,00	-	500.000,00	500.000,00

Manter e conservar em perfeitas condições as praças e parques existentes. Dotar o Parque Centenário de melhores condições de realização de eventos e promoções.

CÂMARA MUNICIPAL
55/60
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

5 - SECRETARIA MUN OBRAS PUBL., INFR. E SERV

6 - FUNDO MUN. SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
06.000.0000.0000	Segurança Pública	0,00	-	679.500,00	679.500,00
06.181.0000.0000	Policciamento	0,00	-	679.500,00	679.500,00
06.181.0008.0000	Serviços de Trânsito	0,00	-	679.500,00	679.500,00
06.181.0008.2074	MANUT.SECRET.E FISC.TRANSITO MUNIC.	0,00	-	679.500,00	679.500,00

Fiscalizar o trânsito no Município. Instituir zonas de estacionamento. Adquirir materiais e equipamentos para efetuar serviços de sinalização e orientação de trânsito. Adquirir veículos para a guarda municipal. Controlar o trânsito e dar proteção ao patrimônio público e aos Municípios. Dar assistência ao corpo de bombeiros voluntários.

TOTAL DO ÓRGÃO

6 - SEC. MUN. SAÚDE E DA FAMÍLIA

1 - ADM. E DEP. DE AÇÕES BÁSICAS DA SAÚDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administração	0,00	1.000,00	-	1.000,00
04.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	1.000,00	-	1.000,00
04.122.0012.0000	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	0,00	1.000,00	-	1.000,00
04.122.0012.1509	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	0,00	1.000,00	-	1.000,00
10.000.0000.0000	Saúde	0,00	2.000.000,00	12.347.000,00	14.347.000,00
10.301.0000.0000	Atenção Básica	0,00	2.000.000,00	12.100.000,00	14.100.000,00
10.301.0009.0000	Edificações Públicas	0,00	2.000.000,00	-	2.000.000,00
10.301.0009.1520	CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO UBS	0,00	2.000.000,00	-	2.000.000,00
	Construção e conclusão UBS				
10.301.0075.0000	Assistência à Saúde da População	0,00	-	12.000.000,00	12.000.000,00
10.301.0075.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	-	12.000.000,00	12.000.000,00
	Dar condições à Secretaria de exercer suas funções para um melhor atendimento ao público.				
10.301.0107.0000	Assistência Médica à População	0,00	-	100.000,00	100.000,00
10.301.0107.2017	ASSISTÊNCIA MÉDICA À POPULAÇÃO	0,00	-	100.000,00	100.000,00
	Proporcionar a assistência médica à população.				
10.302.0000.0000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	-	242.000,00	242.000,00
10.302.0075.0000	Assistência à Saúde da População	0,00	-	242.000,00	242.000,00
10.302.0075.2019	DESPESAS CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	-	192.000,00	192.000,00
	Atender despesas com consórcios.				
10.302.0075.2121	DESPESAS CONSÓRCIO PÚBLICO - CEO	0,00	-	50.000,00	50.000,00
	REFERE-SE AO CONTRATO DE REATEIO DE PARTICIPAÇÃO NO CEO.				
10.305.0000.0000	Vigilância Epidemiológica	0,00	-	5.000,00	5.000,00
10.305.0075.0000	Assistência à Saúde da População	0,00	-	5.000,00	5.000,00
10.305.0075.2110	PROGRAMA COVID-19	0,00	-	5.000,00	5.000,00
	Ações de combate ao COVID-19.				

6 - SEC. MUN. SAÚDE E DA FAMÍLIA

2 - RECURSOS VINCULADOS FEDERAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10.000.0000.0000	Saúde	0,00	250.000,00	2.914.000,00	3.164.000,00
10.301.0000.0000	Atenção Básica	0,00	-	1.372.000,00	1.372.000,00
10.301.0061.0000	Agentes Comunitários de Saúde	0,00	-	292.000,00	292.000,00
10.301.0061.2024	PROGRAMA PACS - UNIÃO	0,00	-	292.000,00	292.000,00
	Manter despesas com recursos do PACS.				
10.301.0075.0000	Assistência à Saúde da População	0,00	-	1.080.000,00	1.080.000,00
10.301.0075.2030	PROGRAMA PAB - UNIÃO	0,00	-	750.000,00	750.000,00
	Manter despesas com recursos do PAB.				
10.301.0075.2031	PROGRAMA PSF - UNIÃO	0,00	-	180.000,00	180.000,00
	Manter despesas com recursos do PSF-União.				
10.301.0075.2123	PROGRAMA PMAQ - UNIÃO	0,00	-	150.000,00	150.000,00
	Visa atendimento à saúde da população com recursos oriundos do Programa PMAQ do Governo Federal				
10.302.0000.0000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	-	1.247.000,00	1.247.000,00
10.302.0075.0000	Assistência Médica à População	0,00	-	1.070.000,00	1.070.000,00
10.302.0075.2025	PROGRAMA SAÚDE BUCAL - UNIÃO	0,00	-	30.000,00	30.000,00
	PROGRAMA SAÚDE BUCAL.				
10.302.0075.2092	PROGRAMA SUS TETO FINANC. - UNIÃO	0,00	-	690.000,00	690.000,00
	COBRIR DESPESAS COM SAÚDE COM RECURSOS DA UNIÃO -				
10.302.0075.2105	PROGRAMA CAPS - UNIÃO	0,00	-	350.000,00	350.000,00
	PROGRAMA CAPS - UNIÃO				
10.302.0107.0000	Assistência Médica à População	0,00	-	177.000,00	177.000,00
10.302.0107.2109	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALVAR/SAMU	0,00	-	177.000,00	177.000,00
	PARA ATENDER AO PROGRAMA SALVAR/SAMU				
10.303.0000.0000	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	-	140.000,00	140.000,00
10.303.0069.0000	Assistência Farmacêutica	0,00	-	140.000,00	140.000,00
10.303.0069.2027	PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA - UNIÃO	0,00	-	140.000,00	140.000,00
	Atender despesas com recursos da Farmácia Básica-União.				
10.304.0000.0000	Vigilância Sanitária	0,00	-	135.000,00	135.000,00
10.304.0075.0000	Assistência à Saúde da População	0,00	-	135.000,00	135.000,00
10.304.0075.2023	PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIÃO	0,00	-	135.000,00	135.000,00
	Manter despesas com ações de Vigilância Sanitária.				
10.305.0000.0000	Vigilância Epidemiológica	0,00	-	5.000,00	5.000,00

10.305.0075.0000	Assist.a Saude da Populacao	0,00	-	5.000,00	5.000,00
10.305.0075.2110	PROGRAMA COVID -19	0,00	-	5.000,00	5.000,00
	Ações de combate ao COVID-19.				
10.845.0000.0000	Outras Transferências	0,00	250.000,00	15.000,00	265.000,00
10.845.0075.0000	Assistencia à Saude da População	0,00	250.000,00	15.000,00	265.000,00
10.845.0075.1517	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SAÚDE	0,00	250.000,00	-	250.000,00
	OBJETIVA MANTER AS ATIVIDADE DA SAÚDE COM RECURSOS				
	FEDERAIS PARA AQUISIÇÃO DE BENS				
10.845.0075.2034	PROGRAMA EDUCAÇÃO EM SAÚDE - UNIÃO	0,00	-	15.000,00	15.000,00
	PROGRAMA EDUCAÇÃO EM SAÚDE - UNIÃO				

6 - SEC. MUN. SAUDE E DA FAMILIA

3 - RECURSOS VINCULADOS ESTADUAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10.000.0000.0000	Saúde	0,00	200,00	858.600,00	858.800,00
10.301.0000.0000	Atenção Básica	0,00	-	507.500,00	507.500,00
10.301.0075.0000	Assistencia à Saude da População	0,00	-	507.500,00	507.500,00
10.301.0075.2032	PROGRAMA PIM - ESTADO	0,00	-	38.500,00	38.500,00
	PROGRAMA PIM - Primeira Infância Melhor - Atenção Básica.				
10.301.0075.2094	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF-ESTADO	0,00	-	174.000,00	174.000,00
	Atender o Programa do PSF				
10.301.0075.2102	PROGRAMA DE INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA - PIES	0,00	-	295.000,00	295.000,00
	Auxiliar nas demandas do inverno na questão de saúde da população.				
10.302.0000.0000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	-	150.100,00	150.100,00
10.302.0075.0000	Assistencia à Saude da População	0,00	-	100,00	100,00
10.302.0075.2018	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE	0,00	-	100,00	100,00
	Dar condicoes p/a Secret.da Saude exerca suas funcoes				
10.302.0107.0000	Assistencia Medica a Populacao	0,00	-	150.000,00	150.000,00
10.302.0107.2122	PROGRAMA SAMU - ESTADO	0,00	-	150.000,00	150.000,00
	Alocará os recursos do samu/estado na assistencia medica hospitalar e ambulatorial.				
10.303.0000.0000	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	-	135.000,00	135.000,00
10.303.0069.0000	Assistencia Farmaceutica	0,00	-	135.000,00	135.000,00
10.303.0069.2093	PROGRAMA FARMACIA BASICA - ESTADO	#	-	135.000,00	135.000,00
	ATENDER DESPESAS COM O PROGRAMA FARMACIA BASICA -				
10.305.0000.0000	Vigilância Epidemiológica	0,00	-	15.500,00	15.500,00
10.305.0071.0000	Prevencao e controle de Doencas	0,00	-	15.500,00	15.500,00
10.305.0071.2039	PROG.VIGIL.EPIDEMIOLOGICA-ESTADO	0,00	-	15.500,00	15.500,00
	Atender o Programa de Vigilancia Epidemiologica-Estado.				
10.845.0000.0000	Outras Transferências	0,00	200,00	50.500,00	50.700,00
10.845.0075.0000	Assistencia à Saude da População	0,00	200,00	50.500,00	50.700,00
10.845.0075.1024	AQUISIÇÃO DE MICRO ONIBUS	0,00	200,00	-	200,00
	CFE CONVENIO FIRMADO				
10.845.0075.2090	PROGRAMA NOTA SOLIDARIA- ESTADO	0,00	-	50.000,00	50.000,00
	Para atender as despesas com o Programa Nota Solidária- Estado.				
10.845.0075.2106	CONSULTA POPULAR	0,00	-	500,00	500,00
	Auxiliar nas demandas da saúde.				

6 - SEC. MUN. SAUDE E DA FAMILIA

4 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administração	0,00	500.000,00	-	500.000,00
10.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	500.000,00	-	500.000,00
10.122.0012.0000	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	0,00	500.000,00	-	500.000,00
10.122.0012.1509	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	0,00	500.000,00	-	500.000,00
	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS				
10.000.0000.0000	Saúde	0,00	1.000,00	6.000,00	7.000,00
10.125.0000.0000	Normatização e Fiscalização	0,00	-	1.000,00	1.000,00
10.125.0075.0000	Assistencia à Saude da População	0,00	-	1.000,00	1.000,00
10.125.0075.2020	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC.DE SAUDE	0,00	-	1.000,00	1.000,00
	Proporcionar condicoes para que o Cons.Munic.de Saude possa atuar na formulacao de estrategias da execucao e controle da Politica Municipal de Saude.				
10.301.0000.0000	Atenção Básica	0,00	1.000,00	-	1.000,00
10.301.0009.0000	Edificacoes Publicas	0,00	1.000,00	-	1.000,00
10.301.0009.1520	CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO UBS	0,00	1.000,00	-	1.000,00
	Construção e conclusão UBS.				
10.305.0000.0000	Vigilância Epidemiológica	0,00	-	5.000,00	5.000,00
10.305.0075.0000	Assist.a Saude da Populacao	0,00	-	5.000,00	5.000,00
10.305.0075.2110	PROGRAMA COVID -19	0,00	-	5.000,00	5.000,00
	Ações de combate ao COVID-19.				

TOTAL DO ÓRGÃO

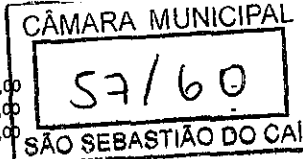
2.752.200,00 13.423.800,00 19.877.600,00

7 - SEC. MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 - ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administração	0,00	1.000,00	-	1.000,00
04.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	1.000,00	-	1.000,00
04.122.0012.0000	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	0,00	1.000,00	-	1.000,00
04.122.0012.1509	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	0,00	1.000,00	-	1.000,00
	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS				
08.000.0000.0000	Assistência Social	0,00	1.000,00	1.551.000,00	1.552.000,00
08.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	-	1.000.000,00	1.000.000,00
08.122.0010.0000	Administracao Governamental	0,00	-	1.000.000,00	1.000.000,00
08.122.0010.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	-	1.000.000,00	1.000.000,00

Dar condicoes a Secretaria de exercer suas funcoes para um melhor atendimento ao publico.				
08.243.0000.0000	Assistencia à Criança e ao Adolescente	0,00		550.000,00
08.243.0042.0000	Amparo Assist.Criança e Adolescente	0,00		550.000,00
08.243.0042.2005	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	0,00		550.000,00
Dar condicoes do Conselho Tutelar exercer suas atividades.				
08.244.0000.0000	Assistencia Comunitária	0,00	1.000,00	1.000,00
08.244.0046.0000	Assistencia Social Geral	0,00	1.000,00	-
08.244.0046.1508	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	1.000,00	-
VISA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.				
08.244.0046.2080	MANUTENÇÃO DO CONS. MUNIC.ASSIST.SOCIAL	0,00	-	1.000,00
Dar condicoes para que o C.M.Assistencia Social exerça suas funcoes.				



7 - SEC. MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08.000.0000.0000	Assistencia Social	0,00	-	191.300,00	191.300,00
08.242.0000.0000	Assistencia ao Portador de Deficiência	0,00	-	3.600,00	3.600,00
08.242.0121.0000	Proteção Social Especial	0,00	-	3.600,00	3.600,00
08.242.0121.2099	PISO DE TRANSIÇÃO MEDIA COMPLEXIDADE	0,00	-	3.600,00	3.600,00
Visa atender famílias e pessoas necessitadas. APAE PPD					
08.244.0000.0000	Assistencia Comunitária	0,00	-	187.700,00	187.700,00
08.244.0046.0000	Assistencia Social Geral	0,00	-	68.500,00	68.500,00
08.244.0046.2084	BLOCO GESTÃO SUAS	0,00	-	12.500,00	12.500,00
Manter o BLOCO IGD/SUAS.					
08.244.0046.2085	BLOCO BPC NA ESCOLA	0,00	-	1.000,00	1.000,00
BLOCO BPC NA ESCOLA					
08.244.0046.2087	FEAS- REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	-	10.000,00	10.000,00
Para atender as despesas relativas ao programa FEAS.					
08.244.0046.2101	BLOCO IGD/BOLSA FAMILIA	0,00	-	40.000,00	40.000,00
Visa atender famílias e pessoas necessitadas					
08.244.0046.2110	PROGRAMA COVID -19	0,00	-	5.000,00	5.000,00
Ações de combate ao COVID-19.					
08.244.0120.0000	Proteção Social Especial	0,00	-	119.200,00	119.200,00
08.244.0120.2100	PISO BÁSICO FIXO	0,00	-	75.000,00	75.000,00
Visa atender a pessoas beneficiárias do Bloco Proteção Social Básico - PAIF					
08.244.0121.0000	Proteção Social Especial	0,00	-	44.200,00	44.200,00
08.244.0121.2086	EXPANSÃO PISO MÉDIA COMPLEXIDADE	0,00	-	13.700,00	13.700,00
EXPANSÃO PISO MÉDIA COMPLEXIDADE - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					
08.244.0121.2103	PISO BASICO FIXO MEDIA COMPLEXIDADE	0,00	-	30.500,00	30.500,00
Auxiliar nos serviços de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.					

7 - SEC. MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 - FUNDO MUN.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08.000.0000.0000	Assistencia Social	0,00	-	130.000,00	130.000,00
08.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	-	130.000,00	130.000,00
08.122.0010.0000	Administracao Governamental	0,00	-	130.000,00	130.000,00
08.122.0010.2003	MANUTENCAO DO F.M.D.C.A.	0,00	-	130.000,00	130.000,00
Manter adequadamente o Fundo Munic.dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a captacao e aplicacao dos recursos a serem utilizados nas acoes em defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.					

7 - SEC. MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

8 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08.000.0000.0000	Assistencia Social	0,00	-	1.000,00	1.000,00
08.241.0000.0000	Assistencia ao Idoso	0,00	-	1.000,00	1.000,00
08.241.0046.0000	Assistencia Social Geral	0,00	-	1.000,00	1.000,00
08.241.0046.2000	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO	0,00	-	500,00	500,00
Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de São Sebastião do Cai.					
08.241.0046.2079	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC.DO IDOSO	0,00	-	500,00	500,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC.DO IDOSO					

TOTAL DO ÓRGÃO

2.000,00 2.000,00 1.875.300,00

8 - SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

1 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administração	0,00	-	700.000,00	700.000,00
04.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	-	700.000,00	700.000,00
04.122.0010.0000	Administração Governamental	0,00	-	700.000,00	700.000,00
04.122.0010.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	-	700.000,00	700.000,00
Dar condicoes a Secretaria de exercer suas funcoes para um melhor atendimento ao publico.					

8 - SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

2 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FHIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
16.000.0000.0000	Habitação	0,00	2.000,00	2.000,00	4.000,00
16.482.0000.0000	Habitação Urbana	0,00	2.000,00	2.000,00	4.000,00
16.482.0118.0000	Meih.de Condicoes de Habitacao	0,00	2.000,00	2.000,00	4.000,00
16.482.0118.1022	CONTRUCAO DE CASAS POPULARES - CONTRAPARTIDA	0,00	1.000,00	-	1.000,00

Redução do déficit habitacional, construindo casas p/a população carente e aos residentes em áreas de risco. Urbanizar áreas p/ construção de casas populares.

16.482.0118.1025 CONSTRUÇÃO MAN. DE CASAS POPULARES

0,00

1.000,00

Redução do déficit habitacional, construindo casas para os habitantes das zonas ribeirinhas do município.

16.482.0118.2076 MANUT.DO CONSELHO MUNIC.DE HABITACAO

0,00

1.000,00

1.000,00

Proporcionar condições para que o Conselho Municipal de Habitação possa desenvolver seus objetivos.

16.482.0118.2077 MANUT.DO FUNDO MUNIC.DE HABIT.DE INTER.SOCIAL

0,00

1.000,00

1.000,00

Dotar o F.M.H.I.S de recursos financeiros destinados a implementação de programas de habitação e saneamento básico voltados a população de baixa renda.

8 - SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

3 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18.000.0000.0000	Gestão Ambiental	0,00	-	90.000,00	90.000,00
18.541.0000.0000	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	-	90.000,00	90.000,00
18.541.0120.0000	Proteção Social Básica	0,00	-	90.000,00	90.000,00
18.541.0120.2088	FUNDO MUNIC.DE DESENV.MEIO AMBIENTE	0,00	-	90.000,00	90.000,00

Manter despesas com o FUMDEMA.

8 - SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

4 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18.000.0000.0000	Gestão Ambiental	0,00	-	311.031,76	311.031,76
18.541.0000.0000	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	-	311.031,76	311.031,76
18.541.0120.0000	Proteção Social Básica	0,00	-	311.031,76	311.031,76
18.541.0120.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	-	311.031,76	311.031,76

Dar condições a Secretaria de exercer suas funções para um melhor atendimento ao público.

8 - SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

5 - JUSTIÇA ELEITORAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
02.000.0000.0000	Judiciária	0,00	-	50.000,00	50.000,00
02.061.0000.0000	Ação Judiciária	0,00	-	50.000,00	50.000,00
02.061.0010.0000	Administração Governamental	0,00	-	50.000,00	50.000,00
02.061.0010.2007	CONVENIO C/O TRIBUNAL REG.ELEITORAL	0,00	-	50.000,00	50.000,00

Manter o convenio com o Tribunal Regional Eleitoral.

TOTAL DO ÓRGÃO

311.031,76

9 - SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENVOLV. E OUVIDORIA

1 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administração	0,00	-	550.000,00	550.000,00
04.121.0000.0000	Planejamento e Orçamento	0,00	-	550.000,00	550.000,00
04.121.0002.0000	Planejamento Governamental	0,00	-	550.000,00	550.000,00
04.121.0002.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	-	550.000,00	550.000,00

Dar condições a Secretaria de exercer suas funções para um melhor atendimento ao público.

9 - SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENVOLV. E OUVIDORIA

2 - INDUSTRIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administração	0,00	1.000,00	-	1.000,00
04.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	1.000,00	-	1.000,00
04.122.0012.0000	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	0,00	1.000,00	-	1.000,00
04.122.0012.1509	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	0,00	1.000,00	-	1.000,00
14.000.0000.0000	Direitos da Cidadania	0,00	-	5.000,00	5.000,00
14.125.0000.0000	Normatização e Fiscalização	0,00	-	5.000,00	5.000,00
14.125.0020.0000	Controle e Fiscalização dos Serv Publ Co	0,00	-	5.000,00	5.000,00
14.125.0020.2114	Manutenção das Atividades do Procon	0,00	-	5.000,00	5.000,00

Manter as atividades do Procon conforme Lei nº 3.596 de 02 de julho de 2.013, a qual autoriza suplementação e criação desta Atividade.

22.000.0000.0000	Indústria	0,00	110.484,78	-	110.484,78
22.661.0000.0000	Promoção Industrial	0,00	110.484,78	-	110.484,78
22.661.0094.0000	Promocao Industrial	0,00	110.484,78	-	110.484,78
22.661.0094.1016	INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS/EMPRESAS	0,00	110.484,78	-	110.484,78

Incentivar a instalação e expansão de indústrias através de aquisições de terrenos para criação de condomínios empresariais e demais atividades típicas que auxiliem o crescimento empresarial do município.

23.000.0000.0000	Comércio e Serviços	0,00	-	50.000,00	50.000,00
23.121.0000.0000	Planejamento e Orçamento	0,00	-	50.000,00	50.000,00
23.121.0010.0000	Administração Governamental	0,00	-	50.000,00	50.000,00
23.121.0010.2104	PROGRAMA NOTA PREMIADA	0,00	-	50.000,00	50.000,00

FINANCIAMENTO DO PROGRAMA NOTA PREMIADA

9 - SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENVOLV. E OUVIDORIA

3 - OUVIDORIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administração	0,00	-	1.000,00	1.000,00
04.125.0000.0000	Normatização e Fiscalização	0,00	-	1.000,00	1.000,00
04.125.0002.0000	Planejamento Governamental	0,00	-	1.000,00	1.000,00

Dar condições a Secretaria de exercer suas funções para um melhor atendimento ao público.

SÃO SEBASTIÃO DO CAI

TOTAL DO ÓRGÃO

10 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA

1 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administração	0,00	10.000,00	-	10.000,00
04.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	10.000,00	-	10.000,00
04.122.0012.0000	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	0,00	10.000,00	-	10.000,00
04.122.0012.1509	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	0,00	10.000,00	-	10.000,00
	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS				
20.000.0000.0000	Agricultura	0,00	51.000,00	1.500.000,00	1.551.000,00
20.605.0000.0000	Abastecimento	0,00	-	1.500.000,00	1.500.000,00
20.605.0137.0000	Extensão e Cooperat. Rural	0,00	-	1.500.000,00	1.500.000,00
20.605.0137.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	-	1.500.000,00	1.500.000,00
	Dar condições a Secretaria de exercer suas funções para um melhor atendimento ao público.				
20.606.0000.0000	Extensão Rural	0,00	51.000,00	-	51.000,00
20.606.0073.0000	Sementes e Mudas	0,00	1.000,00	-	1.000,00
20.606.0073.1045	PROGRAMA TROCA-TROCA	0,00	1.000,00	-	1.000,00
	Auxiliar nas demandas do programa troca troca de sementes.				
20.606.0137.0000	Extensão e Cooperat. Rural	0,00	50.000,00	-	50.000,00
20.606.0137.1503	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS	0,00	50.000,00	-	50.000,00
	VISA CUSTEAR DESPESAS COM PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM DIVERSAS LOCALIDADES COM RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL (MAPA)				

TOTAL DO ÓRGÃO

11 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES

1 - FAP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09.000.0000.0000	Previdência Social	5.510.000,00	-	150.000,00	5.660.000,00
09.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	-	150.000,00	150.000,00
09.122.0051.0000	Apoio Administrativo RPPS	0,00	-	150.000,00	150.000,00
09.122.0051.2012	MANUTENÇÃO UNIDADE GESTORA RPPS	0,00	-	150.000,00	150.000,00
	Manter a unidade Gestora do Rpps - Despesas Administrativas.				
09.272.0000.0000	Previdência do Regime Estatutário	5.510.000,00	-	-	5.510.000,00
09.272.0050.0000	Encargos Previdenciários RPPS	5.510.000,00	-	-	5.510.000,00
09.272.0050.0500	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - RPPS	5.510.000,00	-	-	5.510.000,00
	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - RPPS.				
28.000.0000.0000	Encargos Especiais	320.000,00	-	-	320.000,00
28.845.0000.0000	Outras Transferências	20.000,00	-	-	20.000,00
28.845.0053.0000	Encargos Especiais RPPS	20.000,00	-	-	20.000,00
28.845.0053.0501	ENCARGOS ESPECIAIS RPPS	20.000,00	-	-	20.000,00
	ENCARGOS ESPECIAIS RPPS - Pagamento de Compensação Previdenciária, Contribuição ao PASEP e Sentenças Judiciais.				
28.846.0000.0000	Outros Encargos Especiais	300.000,00	-	-	300.000,00
28.846.0053.0000	Encargos Especiais RPPS	300.000,00	-	-	300.000,00
28.846.0053.0501	ENCARGOS ESPECIAIS RPPS	300.000,00	-	-	300.000,00
	ENCARGOS ESPECIAIS RPPS - Pagamento de Compensação Previdenciária, Contribuição ao PASEP e Sentenças Judiciais.				
99.000.0000.0000	Reserva de Contingência	14.823.614,90	-	-	14.823.614,90
99.997.0000.0000	Reserva do RPPS	14.823.614,90	-	-	14.823.614,90
99.997.9997.0000	Reserva do RPPS	14.823.614,90	-	-	14.823.614,90
99.999.9997.9997	RESERVA RPPS	14.823.614,90	-	-	14.823.614,90
	RESERVA RPPS				

TOTAL DO ÓRGÃO

15 - RESERVA DE CONTINGENCIA

1 - RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
99.000.0000.0000	Reserva de Contingência	2.155.900,32	-	-	2.155.900,32
99.999.0000.0000	Reserva de Contingência	2.155.900,32	-	-	2.155.900,32
99.999.9999.0000	Reserva de Contingência	2.155.900,32	-	-	2.155.900,32
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.155.900,32	-	-	2.155.900,32
	A reserva de contingencia tera aplicacao na forma da letra B do inciso III do art.5 da LC 101-2000.				

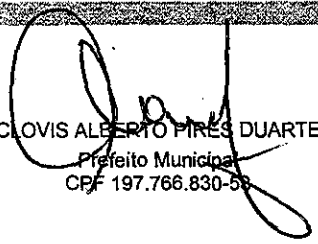
TOTAL DO ÓRGÃO

Total Geral

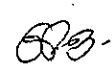
Câmara de Vereadores	1.694.500,00
Gabinete do Prefeito	1.338.500,00
Sec. Fazenda, Gestão e Rec. Humanos	13.077.000,00
Sec. Mun. Educ, Cult e Desp	26.734.900,00
Sec. Obras Públicas, Infr. e Serviços	12.508.968,24
Sec. Mun. Saúde e da Família	18.877.800,00
Sec. Mun. da Assistência Social	1.875.300,00
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente	1.155.031,76
Sec. Mun. Planej. Desenvolvimento e Ouvidoria	717.484,78
Sec. Mun. Da Agricultura	1.561.000,00
Fundo de Aposentadoria e Pensões	20.803.614,90
Reserva de Contingência	2.155.900,32

TOTAL

102.500.000,00


CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal
CPF 197.766.830-58


CAMILA BOHN FLORES
Secretária da Fazenda
CPF 000.918.330-27


ELIANE PEDROSO BUNEKER
Contadora
CRC/RS 099166/O-0